



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 85/89

PLENO

PROC. TRT DE-85/89

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

15:30 12/10/89

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS.

JULGADO EM
26/10/89

Advogados: Raul Ferreira dos Santos e Mário José dos Santos.

Suscitado(s) SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR

~~23/12/92~~

Procedência Recife-PE

RELATOR JUIZ CLOVIS VALENÇA

REVISOR JUIZ FRANCISCO SOLANO

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Setembro de 1989, nesta cidade de Recife-PE autuo a presente Dissídio Coletivo

Adriana

Directora do Serviço de Cessão e Remuneração Processual

DC. 85139

~~ADVOGADOS~~

- João José dos Santos
- Raul Ferreira dos Santos
- Geraldo Sacramento de Castro
- Adilino de Almeida Cabral
- Humberto Juedes Carneiro
- Suzinha de Jesus Duarte Carneiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO
Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 - 223-2958
CEP 57.025 Maceió — Alagoas



EXMO.DR.JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6ª
REGIÃO - RECIFE-PE.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	De
Proc	DC-85/89
Data	29.09.89
Nº	16.15M
OAV	
Serv. Ca. Inf. Processuais	

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede nesta Capital, à Rua Barão de Jaraguá, 269 - Jaraguá, doravante denominado Suscitante, por seus advogados infra-assinados com instrumento procuratório incluso (doc. 01), vem respeitosamente a presença de V.Excia., com fundamento no art.856 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instaurar Dissídio Coletivo contra o Sindicato da Indústria do Açúcar, com sede nesta Capital à Rua Sá e Albuquerque, 235 - Jaraguá, doravante denominado Suscitado, pelos motivos de fato e de Direito que passa a expor:

I - Como é de notório o aumento do custo de vida tornou insuficiente os salários que vêm sendo pagos aos trabalhadores, impondo-se uma efemera queda do poder aquisitivo, ademais, a adoção de uma Inflação Oficial menor que a real contribui ainda mais para a diminuição do poder aquisitivo do salário de cada trabalhador.

II - Por esse motivo, os associados do Requerente reunidos em Assembléia Geral Extraordinária regularmente processada no devido texto estatutário decidiram pleitear reajuste salarial de 119,60% (CENTO E DEZENOVE INTEIROS E SESSENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) a ser aplicado para corrigir os salários de agosto de 1989 de toda categoria profissional, bem como, as demais cláusulas inclusas na Proposta de Convenção Coletiva de Trabalho anexa.

III - Não se tendo chegado a um acordo extrajudicial acerca da proposta para Convenção Coletiva de Trabalho encaminhada ao Suscitado através do Ofício nº 139/89 de 01/09/89, foi formulado o presente Dissídio coletivo baseado no Art.616, §4º, da CLT.

IV - Outrossim, a percentagem de aumento e as demais cláusulas mencionadas também servem de base para a conciliação.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO
Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 - 223-2958
CEP 57.025 Maceió — Alagoas



Fls.02

V - A presente petição vai acompanhada dos seguintes documentos: a) Procuração, cópia do Edital de Convocação da Assembléia que autorizou a propositura da Convenção do Acordo Coletivo, Ata da mesma, acompanhada da relação dos associados que compareceram a Assembléia, cópias da presente petição, cópia da Convenção Coletiva anterior com dois termos aditivos, e os demonstrativos de cálculos que deram como resultado o aludido percentual de 119,60 (CENTO E DEZENOVE INTEIROS E SESSENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) a ser aplicado para corrigir os salários de agosto.

Isto posto, é a presente para requerer se digne V.Excia. determinar a notificação do Suscitado, para comparecer a audiência de conciliação que for designada e acompanhar o presente Processo até final da decisão, que condenará o Suscitado, no pedido, custas, e demais cominações de Direito.

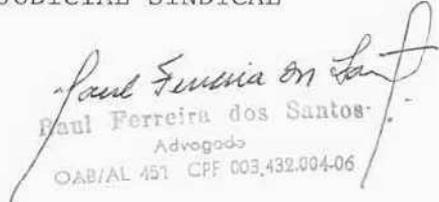
Protesta pela apresentação de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pelo depoimento do Suscitado, juntada de documentos, exames e vistorias.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Maceió-Al., 28 de Setembro de 1989.

ASSISTENTE JUDICIAL SINDICAL


Mário José dos Santos
OAB/AL 4258 - C.P.F. 033.01624-87
ADVOGADO


Paul Ferreira dos Santos
Advogado
OAB/AL 451 CPF 003.432.004-06

Raul Ferreira dos Santos

OAB - AL - 450 - CPF 003432004

Rua Barão de Jaraguá, 269 - Edif. Antonio Vitorino - 2º. Andar - Fone 223-2204 - Maceió - Alagoas

Mário José dos Santos

OAB - AL - 2268 - CPF 088001624-87



PROCURAÇÃO

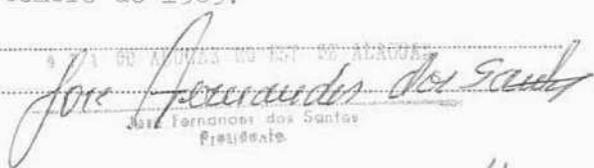
OUTORGANTE(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS; entidade de Classe com sede à Rua Barão de Jaraguá, 269- nesta Cidade de Maceió/AL, legalmente constituído conforme Carta de Reconhecimento expedida em 09.06.1944, CGC.: 12.158.226/0001-02 , neste ato representado por seu Presidente Sr. José Fernandes dos Santos, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado à Av. Júlio Marques Luz, 457 no bairro da Jatiuca - Maceió/AL, com C.I.: 121.225 - SSP/AL e CPF.: 039.581.914-87

OUTORGADOS - Bels. Raul Ferreira dos Santos e Mário José dos Santos, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB - Secção de Alagoas, sob os números 450 e 2.268 e com CPES, números 003.432.004 e 088.001.624-87, com escritório à Rua Barão de Jaraguá, 269, Edif. Antonio Vitorino Fone 223-2204 Maceió - Al.

PODERES : O(s) outorgante(s), outorga(m) por este instrumento particular de procuração, aos Outorgados, de modo isolado ou conjuntamente, os poderes contidos na cláusula "adjudicia et extra" para o foro em geral, podendo para tanto, interpor qualquer tipo de ação, contestar, embargar, confessar, reconhecer, variar, transigir, desistir, renunciar, acordar, discordar, receber, dar quitação, firmar compromisso, prestar declarações, assinar termos, apelar, recorrer, podendo usar dos poderes especiais para requerer perante o Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região - Recife/PE, a instauração do Dissídio Coletivo, contra o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas.

e inclusive substabelecer

Maceió, AL., 29 de Setembro de 1989.


José Fernandes dos Santos
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO
Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 - 223-2958
CEP 57.025 Maceió — Alagoas



Maceió-Al., 28 de Setembro de 1989.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Às oito horas do dia 28/09/89, em primeira convocação, não tendo sido obtido o número legal de associados, foi realizada segunda convocação desta feita contando com número legal, foi procedido a abertura dos trabalhos, tendo o Sr. Presidente da Entidade, convocado o plenário para apresentar um associado de forma que o mesmo conduzisse os trabalhos. De imediato, o plenário indicou por unanimidade o companheiro Wallace Silva de Miranda para presidir a sessão. Assumindo os trabalhos, foi autorizada a leitura do Edital de Convocação publicado na Gazeta de Alagoas no dia 24/09/89, cujo teor é o seguinte: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Pelo presente Edital, ficam convocados os Associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, em gozo de seus direitos e observadas as normas estatutárias aplicáveis, para se reunirem no dia 28/09/89, em 1ª convocação às 08:00 horas e se não houver número legal, em 2ª convocação às 10:00 horas do mesmo dia, na sede do Sindicato à Rua Barão de Jaraguá, 269 "Edifício Antonio Vitorino", nesta Cidade de Maceió-Al., com qualquer número para deliberar sobre a ordem do dia: Convenção coletiva para acordo salarial. Maceió, 22 de setembro de 1988". Em prosseguimento, foi colocado em plenário pelo Sr. Wallace Miranda, os motivos que promoveram a indefinição do acordo salarial com a Classe Patronal, indefinição esta, resultante de três (03) reuniões com a Classe Patronal, sem contudo, se encontrar um denominador comum. Logo após o Presidente da sessão passou a palavra ao plenário que em votação determinou que se apresentasse mais uma proposta cujo teor é o seguinte: "A Classe Trabalhadora concorda com um reajuste de 74,71% a ser aplicado nos salários de agosto de 1989, para todas as categorias", e ainda, dar entrada no processo de Dissídio Coletivo já no dia 29/09/89, ficando determinado que se a Classe Patronal concordar com o reajuste de 74,71% sobre salários de agosto/89 a ser aplicado para todas as categorias profissionais, a Direção do Sindicato suspenderá o processo de Dissídio Coletivo, movido contra a Classe Patronal. Ficando também definido pelo plenário uma comissão

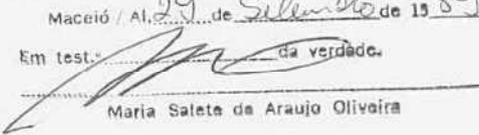
Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al., de 29 de Setembro de 1989

Em test. _____ da verdade.


Maria Salette de Araujo Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO
Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 - 223-2958
CEP 57.025 Maceió — Alagoas

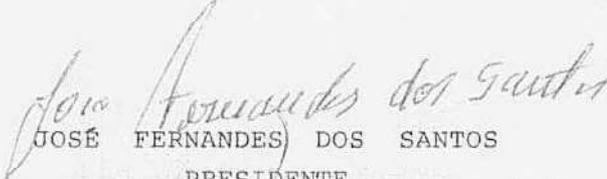


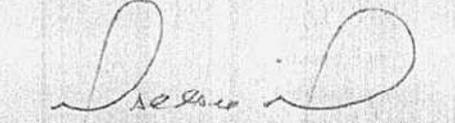
Fls.02

para conduzir as negociações salariais com a Presidência do Sr. Wallace Silva de Miranda e toda Diretoria Efetiva do Sindicato. Franqueando a palavra ao plenário, e, sem que ninguém mais se pronunciasse, o companheiro Wallace Miranda, convocou o Presidente do Sindicato para promover o encerramento da Assembléia Geral Extraordinária. O Sr. Presidente, assumindo os trabalhos, agradeceu a todos presentes pela maneira democrática como foi conduzido os trabalhos promovendo o encerramento da Assembléia. Eu José Vieira de Melo, 2º Secretário em exercício, lavrei a presente Ata, a qual, após ser lida, foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Maceió-Al., 28 de Setembro de 1989.


JOSE VIEIRA DE MELO
2º SECRETÁRIO


JOSE FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE


WALLACE SILVA DE MIRANDA

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al., 29 de Setembro de 1989

Em test. _____ da verdade.



Maria Sállete de Araujo Oliveira

ASSEMBLÉIA GERAL PAUTA DE REIVINDICAÇÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO
Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 - 223-2958
CEP 57.025 Maceió — Alagoas



CAMPANHA SÁBRIA 89/90

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Deluário de Holanda

Marcos José da Silva

João Carlos da Silva

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Genon Viana da Silva

Jose Francisco da Silva

Ademário Esperidião

Jose Viana da Silva

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Cartório do 2.º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al. 29 de Setembro de 1989

Em test.º  da verdade.

Maria Salete de Araujo Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 - 223-2958

CEP 57.025 Maceió — Alagoas



Propostas a serem de s.

João Pedro de Sant.
José de Lenc. Soares de Sant.
José de Lenc. Soares de Sant.

Cap. J. M. Mestral
José de Lenc. Soares de Sant.

13 Raul de Perce. J. de Sant.
José de Lenc. Soares de Sant.

Paulo de Lenc. Soares de Sant.
José de Lenc. Soares de Sant.

Jos. de Lenc. Soares de Sant.
José de Lenc. Soares de Sant.

Manoel Ferreira de Sant.
José de Lenc. Soares de Sant.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO
Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 - 223-2958
CEP 57.025 Maceió — Alagoas



Página • Domingo, 24/09/89

ECONOMIA

GAZETA DE ALAGOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados os Associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, em gozo de seus direitos e observadas as normas estatutárias aplicáveis, para se reunirem no dia 28/09/89, em 1ª convocação às 08:00 horas e se não houver número legal, em 2ª convocação às 10:00 horas do mesmo dia, na sede do Sindicato à Rua Barão de Jaraguá, 269 "Edifício Antonio Vitorino", nesta cidade de Maceió-AL, com qualquer número para deliberar sobre a ordem do dia: Convenção Coletiva para acordo salarial.

Maceió, 22 de setembro de 1989.

José Fernandes dos Santos
Presidente

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al. 29 de Setembro de 1989

Em test. _____ da verdade.

Maria Salete de Araujo Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO
Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 - 223-2958
CEP 57.025 Maceió — Alagoas



Ofício nº 139/89

Maceió, 01 de Setembro de 1989.

Encaminhar à Comissão Trabalhadora para a devolução até 10/09/89.
Faltt
10/09/89

Prezado Senhor:

Anexamos ao presente, nossa pauta de reivindicações, para uma apreciação de V.Sa e ulterior deliberação das cláusulas que devem reger as condições de trabalho da nossa categoria a partir de 1º de Setembro/89.

Colocamo-nos a disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

S. T. I. DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

[Assinatura]
José Fernandes dos Santos
Presidente

Ilmo. Dr.

JARBAS ELIAS DA ROSA COTICICA

DD. Presidente do S.I. do Açúcar/AL

RCS/rcs.

Cartório do 2.º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió -- Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Alagoas, de 29 de Setembro de 1989

Em test: _____ da verdade.



Maria Salete de Araujo Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO
Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-9772 - 223-2958
CEP 57.025 Maceió — Alagoas



ENCPOSTA PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA, DE UM LADO, PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, REPRESENTANDO À CATEGORIA PROFICIONAL, E, DO OUTRO LADO, PELA CATEGORIA ECONOMICA, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, ambos devidamente representados nos termos do art. 612 da CLT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Como decorrência do presente ACORDO SALARIAL INTER SINDICAL, livremente aceito é ajustado entre partes contratantes, de um lado SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, legalmente constituído, conforme CARTA DE RECONHECIMENTO expedida em 28/04/1944 com sede e foro nesta cidade, e, do outro lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, também com sede nesta cidade, legalmente constituído conforme CARTA DE RECONHECIMENTO expedida em 09/06/1944, ambos com base territorial em todo o Estado de Alagoas e neste ato legalmente representados por seus PRESIDENTES que subscrevem a presente com as testemunhas adiante nomeadas, ficam estabelecidas, a título de ACORDO SALARIAL, as condições de trabalho adiante estipuladas e os percentuais relativos aos aumentos abaixo indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA.

É concedido à categoria Profissional um reajuste salarial incidente sobre os salários de agosto/89 no percentual de 119,02% (cento e dezenove virgula dois por cento), a vigorá a partir de 1º de setembro de 1989.

Cartório do 2.º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al., 29 de Setembro de 1999

Em test.º _____ da verdade.


Maria Salete de Araujo Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO
Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 - 223-2958
CEP 57.025 Maceió — Alagoas



CLÁUSULA TERCEIRA.

O índice salarial do aumento referido na cláusula anterior começará a vigorar a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, vigorando, normalmente, até o dia 31 de agosto de ano próximo vindouro, respeitadas e aplicadas as modificações que forem impostas pela legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUARTA.

Para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1988, o reajuste previsto na CLÁUSULA SEGUNDA será atualizado na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA.

Fica assegurado à Categoria Profissional um PISO SALARIAL equivalente ao SALÁRIO MÍNIMO, acrescido de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEXTA.

Os Diretores, e também os Delegados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, regularmente investidos, quando, transitoriamente, se deslocarem dos locais onde prestam serviço, para tratarem de assuntos de interesse da classe, terão remuneração pelo dia não trabalhado, fazendo-se necessário, para tal fim, prévio comunicado a seus superiores hierárquicos, a fim de que seja obtida a devida licença.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Ficam estabelecidas os seguintes prazos para desocupação de casas de propriedades das USINAS e utilizadas, como residência, por seus empregados:

- a) - 30 (trinta) dias, quando o empregado, espontaneamente, solicitar rescisão de seu contrato de trabalho;

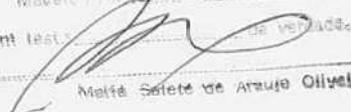
Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Euryclês Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 39 - Centro
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al., 29 de Setembro de 1989

Ent. test. _____ de veridade.


Maria Sáfete de Araújo Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO
Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 - 223-2958
CEP 57.025 Maceió — Alagoas



- b) - 60 (sessenta) dias, quando em qualquer outra condição, a rescisão for por iniciativa da indústria;
- c) - Para os que pagarem aluguel, o prazo estabelecido em lei ou o contratual avençado.

CLÁUSULA OITAVA.

O dia "24 DE JUNHO" será considerado de folga remunerada para que os empregados possam comemorar o "DIA DO TRABALHADOR DO AÇÚCAR", instituído pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS.

CLÁUSULA NONA.

Considerando-se a exiguidade de prazo para a moagem, determinada pelo I.A.A., fica convencionado que a jornada normal de trabalho diurno ou noturno, poderá ser acrescida de horas complementares e suplementares, pagas na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA.

O CONVENIENTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, poderá nomear Delegado de sua representação em cada USINA, que exercitará as funções inerente à representação dentro das limitações legais pelo prazo de dois anos, a contar da investidura, não podendo ser demitido durante este prazo, a não ser que se constate o cometimento de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

As EMPRESAS PATRONAIS convenientes se comprometem a descontar dos seus empregados sindicalizados ou não, a título de contribuição social em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o salário mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato.

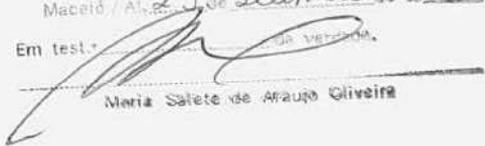
Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 20 - Centro
Maceió - Alagoas

Certifico haver autenticado a presente
Fotocópia vez que ela contém com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al., 29 de Setembro de 1989

Em test. _____ da verdade.


Maria Sállete de Araújo Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO
Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 - 223-2958
CEP 57.025 Maceió — Alagoas



PARAGRAFO ÚNICO:

Por ocasião da Convenção Coletiva de Trabalho, (setembro/Data Base), será descontado uma contribuição única de 3% (tres por cento) sobre o salario minimo de todos trabalhadores que percebem acima do piso da categoria para fazer face às despesas com assessoria na elaboração da referida convenção de trabalho, e outras despesas de conotação social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Por ocasião do pagamento dos salários, os empregados fornecerão a seus empregados envelopes e comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas normais e extras trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

AS empresas manterão uma viatura para prestar socorro imediato a seus empregados, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por lei estabelecido, após a constatação devida, por perícia competente, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

A presente CONVENÇÃO vigorará a partir do dia 1º (primeiro) de SETEMBRO do corrente ano, até o dia 31 de AGOSTO do ano próximo vindouro. E porque assim tenham justo e contratado, fazem as PARTES CONTRATANTES lavrar a presente CONVENÇÃO, em 5 (cinco) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas presenciais, abaixo-firmadas.

Maceió, agosto de 1989

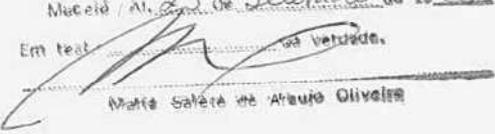
Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio da Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió -- Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela compare com o original aqui
reduzida. Dou fé

Maceió / Al. em 29 de Setembro de 1989

Em test. _____ da verdade.


Maria Salette de Araujo Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO
 Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223-2958
 MACEIÓ — ALAGOAS



DEMONSTRATIVO DOS INDICADORES

Indicadores explicativos para determinação do percentual da revisão salarial do período de 1º de Setembro de 1988 a 31 de Agosto de 1989, calculados com fundamento na Variação dos Reajustes Salariais concedidos na forma da Lei e Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em relação ao Índice de Preços ao Consumidor IPC.

VEJAMOS:

PERÍODO DE REFERÊNCIA	SALÁRIO (%)		I P C (%)	
	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO
- Setembro/1988.....	-	-	24,01	24,01
- Outubro/1988.....	21,39	21,39	27,25	57,80
- Novembro/1988.....	21,39	47,36	26,92	100,28
- Dezembro/1988.....	26,05	85,74	28,79	157,94
- Janeiro/1989.....	26,05	134,13	70,28	339,23
- Fevereiro/1989.....	26,05	195,12	3,60	355,04
- Março/1989.....	-	195,12	6,09	382,75
- Abril/1989.....	25,00	268,90	7,31	418,04
- Maio/1989.....	-	268,90	9,94	469,54
- Junho/1989.....	29,67	378,35	24,83	610,95
- Julho/1989.....	24,83	497,12	28,76	815,42
- Agosto/1989.....	28,76	668,85	29,34	1.084,00

PERDA REAL DO PERÍODO SET.88/AGO.89

$$\frac{I P C}{SALÁRIO} = \left(\frac{1.084,00 + 100}{668,85 + 100} \right) - 1 \times 100 = 54,00\%$$

CÁLCULO DA REPOSIÇÃO DESEJADA

- I - Para recuperação parcial dos salários, necessitamos de repor:
- a) Perda verificada no período de Set/88 a Ago/89 = 54,00%
 - b) Diferença do Gatilho Salarial Jul/Ago, da Nova Política Salarial..... = 10,25%
 - c) IPC de Set/89..... = 29,34%
- REPOSIÇÃO DESEJADA:..... = 119,60%

II - Se levarmos em consideração o efeito inflacionário do mês de Setembro/89, e, ainda o fato de que os salários são pagos no último dia do mês, na realidade já iniciaremos o período de Setembro/1989 a Agosto/1990 com perda salarial, pois já se cogita a inflação de Setembro/1989 ser da ordem de mais ou menos 35%.

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió -- Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió, Alagoas, 29 de Setembro de 1989

Em test.  da verdade.

Maria Salette de Araujo Oliveira



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA, DE UM LADO, PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL, E, DO OUTRO LADO, PELA CATEGORIA ECONÔMICA, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, ambos devidamente representados nos termos do art. 612 da CLT, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Como decorrência do presente ACORDO SALARIAL INTER SINDICAL, livremente aceito e ajustado entre partes contratantes, de um lado - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, legalmente constituído, conforme CARTA DE RECONHECIMENTO expedida em 28 / 04/1944 com sede e foro nesta cidade, e, do outro lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, também com sede nesta cidade, legalmente constituído conforme CARTA DE RECONHECIMENTO expedida em 09.06.1944, ambos com base territorial em todo o Estado de Alagoas e neste ato legalmente representados por seus PRESIDENTES que subscrevem a presente com as testemunhas adiante nomeadas, ficam estabelecidas, a título de ACORDO SALARIAL, as condições de trabalho adiante estipuladas e os percentuais relativos aos aumentos abaixo indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA.

É concedido à categoria Profissional um reajuste salarial incidente sobre os salários da data-base anterior, ou seja, 1º de setembro de 1987, no percentual de 510% (quinhentos e dez por cento), a vigorar a partir de 1º de setembro de 1988, concedendo-se, ainda, um aumento adicional equivalente a 1,644% a partir de outubro próximo vindouro, sobre a U.R.P. desse mês, perfazendo-se um total de 520% (quinhentos e vinte por cento), sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 1987.

Cartório do 2.º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al, 29 de Setembro de 1989

Em test.  da verdade.

Maria Salette de Araujo Oliveira



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



PARÁGRAFO ÚNICO.

Do montante de 510% (quinhentos e dez por cento) aludido na cláusula anterior, serão excluídos os valores das URPS do período de outubro de 1987 a agosto de 1988, correspondentes a 264,73% (duzentos e sessenta e quatro virgula setenta e três por cento), bem assim, os aumentos espontâneos concedidos à categoria profissional, a partir de 1º de setembro de 1987 e que não tenham sido objeto do Acordo Salarial anterior, firmado em 1º de setembro de 1987, e conseqüente Termo Aditivo de outubro do mesmo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA.

Os índices salariais do aumento referido na cláusula anterior começarão a vigor a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, vigorando, normalmente, até o dia 31 de agosto do ano próximo vindouro, respeitadas e aplicadas as modificações que forem impostas pela legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUARTA .

Para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1987, o reajuste previsto na CLÁUSULA SEGUNDA será atualizado na forma da legislação em vigor, observadas as Tabelas constantes dos ANEXOS - I e II.

CLÁUSULA QUINTA.

Fica assegurado à Categoria Profissional um PISO SALARIAL equivalente ao PISO NACIONAL DE SALÁRIO, acrescido de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO.

O empregado gozará da concessão dos 5% (cinco por cento) da presente cláusula após decorridos noventa dias da data da sua admissão.

CLÁUSULA SEXTA.

Os Diretores, e também os Delegados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, regularmente investidos, quando, transitoriamente, se deslocarem dos locais onde prestam serviço, para tratarem de assuntos do interesse da classe, te

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 39 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al. 29 de Setembro de 19 89

Em test.º da verdade.



Maria Salete de Araujo Oliveira



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



rão remuneração pelo dia não trabalhado, fazendo-se necessário, para tal fim, prévio comunicado a seus superiores hierárquicos, a fim de que seja obtida a devida licença.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para desocupação de casas de propriedades das USINAS e utilizadas, como residência, por seus empregados:

- a) - 08 (oito) dias, quando o empregado, espontaneamente, solicitar rescisão de seu contrato de trabalho;
- b) - 15 (quinze) dias, quando em qualquer outra condição, a rescisão for por iniciativa da indústria;
- c) - para os que pagarem aluquiel, o prazo estabelecido em lei ou o contratual avençado.

CLÁUSULA OITAVA.

O dia "24 DE JUNHO" será considerado de folga remunerada para que os empregados possam comemorar o "DIA DO TRABALHADOR DO AÇÚCAR", instituído pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS.

CLÁUSULA NONA.

Considerando-se a exiguidade de prazo para a moagem, determinada pelo I.A.A., fica convencionado que a jornada normal de trabalho, diurno ou noturno, poderá ser acrescida de horas complementares e suplementares, pagas na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA.

O CONVENIENTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, poderá nomear Delegado de sua representação em cada USINA, que exercerá as funções inerentes à representação dentro das limitações legais pelo prazo de dois anos, a contar da investidura, não podendo ser demitido durante este prazo, a não ser que se constate o cometimento de falta grave.

Cartório do 2º Ofício de Notas

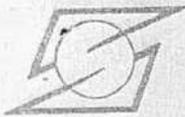
MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al., a 29 de Setembro de 1989

Em test.º [assinatura] da verdade.

Maria Sallet de Araujo Oliveira



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

As EMPRESAS PATRONAIS convenientes se comprometem a descontar dos seus empregados sindicalizados ou não, a título de contribuição social em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o piso nacional de salários, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes e comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas normais e extras trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As empresas manterão uma viatura para prestar socorro imediato a seus empregados, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por lei estabelecido, após a constatação devida, por perícia competente, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

A presente CONVENÇÃO vigorará a partir do dia 1º (primeiro) de SEPTEMBRO do corrente ano, até o dia 31 de AOSTO do ano próximo vindouro.

E porque assim tenham justo e contratado, fazem as PARTES CONTRA

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al, 29 de Setembro de 1989

Em test.º  da verdade.

Maria Salete de Araujo Oliveira



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



TANTES lavrar a presente CONVENÇÃO, em 5 (cinco) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas presenciais, abaixo-firmadas.

Maceió, 29 de agosto de 1988

SINDICATO DA IND. DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS
JARBAS ELIAS DA ROSA OITICICA
PRESIDENTE

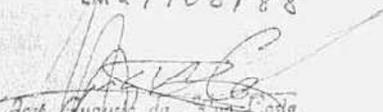
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DO AÇÚCAR
NO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

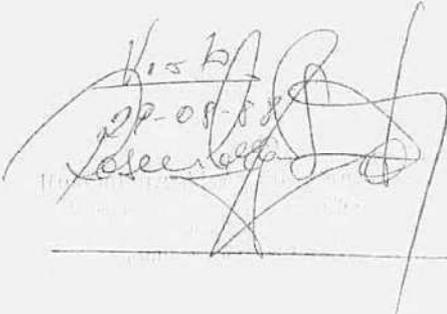
TESTEMUNHAS:

EM / /
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Sob N.º / /
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE

DRT

DRT/AL
PROC. MTB: 24120: 00-3489/88
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 882 Em 29/08/88
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 29/08/88

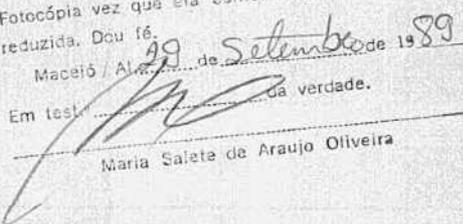

José Augusto da Costa
Fiscal do Trabalho
Diretor da Div. de Relações do Trabalho

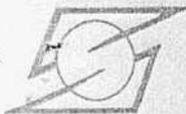

29-08-88
Reservado

Cartório do 2.º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela contém com o original aqui
reduzida. Dou fé.
Maceió / Alagoas, de Setembro de 1989

Em test. 
da verdade.
Maria Saete de Araujo Oliveira



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



A N E X O I

Fator multiplicativo para salários a serem reajustados em set/88.

<u>MÊS DA ADMISSÃO</u>	<u>FATOR MULTIPLICATIVO</u>
Setembro de 1987	6,1000 ✓
Outubro de 1987	5,7579
novembro de 1987	5,2608
dezembro de 1987	4,6507
janeiro de 1988	4,0645
fevereiro de 1988	3,4800
março de 1988	2,9429
abril de 1988	2,5305 ✓
maio de 1988	2,1162
junho de 1988	1,7924 —
julho de 1988	1,4959
agosto de 1988	1,2030

O percentual concedido nos últimos doze meses foi da ordem de 510% (quinhentos e dez por cento) sobre os salários de setembro de 1987, ou, alternativamente, $\sqrt{67,25\%}$ sobre os salários de agosto de 1988, e ainda um acréscimo de 1,644% para outubro de 1988 sobre a URP do mesmo mês, compreendendo, assim, 520% sobre os salários de 1987, descontando-se os aumentos espontâneos concedidos ao longo do período.

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio da Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al., 29 de Setembro de 1989

Em test. _____ da verdade.



Maria Salete de Araujo Oliveira



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



A N E X O II

Distribuição do Fator 1,01644 para ser incorporado aos salários de outubro de 1988, em relação aos salários de setembro de 1988..

MÊS DA ADMISSÃO

FATOR DE REAJUSTE

Set. 87	1,01644
Out. 87	1,01506
Nov. 87	1,01368
Dez. 87	1,01230
Jan. 87	1,01093
Fev. 88	1,00956
Mar. 88	1,00819
Abr. 88	1,00682
Mai. 88	1,00545
Jun. 88	1,00408
Jul. 88	1,00272
Ago. 88	1,00136

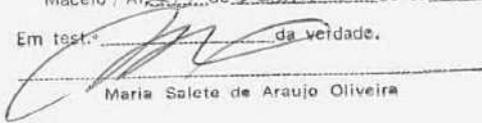
Cartório do 2.º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al. 19 de Setembro de 19 89

Em test.º _____ da verdade.



Maria Saleta de Araujo Oliveira



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO DA CORREÇÃO SALARIAL, COM BASE E ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES PECULIARES AO TRABALHO DAS USINAS, CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE ALAGOAS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Como decorrência do presente ACORDO SALARIAL INTER-SINDICAL, livremente aceito e ajustado entre as partes contratantes, de um lado - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE ALAGOAS, legalmente constituído, conforme Carta de Reconhecimento expedida em 28/04/1944, com sede e foro nesta cidade, e, do outro lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, também com sede nesta cidade, legalmente constituído conforme Carta de Reconhecimento expedida em 09/06/1944, ambos representados por seus PRESIDENTES, que subscrevem a presente com as testemunhas adiante nomeadas, ficam estabelecidas, a título de ACORDO SALARIAL, os percentuais relativos aos aumentos abaixo indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes acordantes, que firmam o presente Termo Aditivo, chegam à discussão final do assunto ofertando à CLASSE PATRONAL, e, aceitando a CLASSE TRABALHADORA, os seguintes percentuais relativos ao presente acordo:

- a) Fica estabelecido um Reajuste Salarial de 25% (vinte e cinco por cento), a ser aplicado para todos os níveis de salário, incidente sobre os salários de março de 1989, com vigência a partir de 1º de abril do corrente ano, vigorando normalmente até o dia 31 de agosto de 1989, respeitadas e aplicadas as modificações impostas pela legislação pertinente à espécie, cujo percentual de 25% fica assim distribuído:
1,63% - parcela de março de 1989, da Lei

Cartório do 2.º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al., de 29 de Setembro de 1989

Em Test. _____ da Verdade.



Maria Satele de Araujo Oliveira

Cont.:



16,87% - Medida Provisória nº 48.

0,27% - capitalização - $16,87\% \times 1,63\%$

18,77% - devendo ser compensado de aumentos e/ou reajustes já concedidos.

0,98% - capitalização - $5,24\% \times 18,77\%$.

5,24% - a título de adiantamento, a ser compensado na data-base, ou, antes, se o Piso Nacional de Salário atingir US\$ 100:00 (cem dólares).

25,00% - Total.

b) Os 5,24% não poderão ser adicionados à cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 29/08/1988 com vigência a partir de setembro seguinte, que indica como Piso Salarial o Piso Nacional de Salário mais 5%.

c) Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, especialmente as contidas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 29 de agosto de 1988, com vigência a partir de setembro seguinte.

E porque assim tenham justo e contratado, fazem lavrar o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned below the text of the addendum.

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Alagoas, de 29 de Setembro de 19 89

Em test: da verdade.

.....
Maria Salete de Araujo Oliveira

At.:



Maceió, 24 de abril de 1989.

[Handwritten signature]

RICARDO DE SOUZA LEÃO SAMPAIO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE ALAGOAS.

[Handwritten signature]

JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS - PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Alagoas, 29 de Setembro de 1989

Em test. _____ da verdade.

_____ Maria Salete de Araujo Oliveira



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para pagamento da URP de fevereiro/89 e seus atrasados, celebrado entre o Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas, com a intervenção da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado de Alagoas.

Cláusula Primeira: SALÁRIO DE JULHO/89

Aplica-se sobre o salário de Junho/89 das Usinas - Trabalhadores Urbanos - o índice de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) a título da URP de fevereiro/89 e sobre o resultado aplica-se ainda os índices da política salarial adotada pela Lei nº 7.788, de 03.07.89, excluindo-se do cálculo o pessoal que recebe o piso salarial da categoria (mínimo mais 5%).

Parágrafo Único - Aplica-se também o índice de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) a todo empregado que, em janeiro/89, recebia mais do que o piso da categoria.

Cláusula Segunda: INDENIZAÇÃO

A título de Indenização pelo atrasado a partir de fevereiro/89, fica estabelecido um índice de 98% (noventa e oito por cento) que será pago da seguinte forma:

- a) Um primeiro percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário de Ju-
nho/89 a ser pago até 31.07.89;

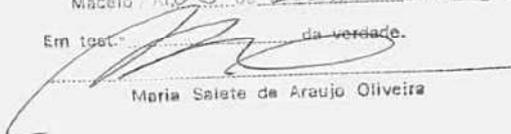
Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Deu fé:

Maceió / Alagoas, 29 de Setembro de 1989

Em test. _____ da verdade.


Maria Salete de Araujo Oliveira

Cont.:



- b) Um segundo percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário de Julho/89 a ser pago até 15.08.89.

Exemplo: $1,35 \times (\text{Sal. Julho/89} \times K)$

K = Política Salarial do GO-VERNO para o Mês de Junho/89

- c) E, finalmente, um percentual de 28% (vinte e oito por cento) também sobre o salário de Julho/89 a ser pago até 31.08.89.

Exemplo: $1,28 \times (\text{Sal. Julho/89} \times K)$

K = Política Salarial do GO-VERNO para o Mês de Junho/89

- d) A Empresa que decidir pagar os 98% (noventa e oito por cento) de uma só vez em 31.07.89, calculará esse índice sobre o salário de Junho/89.

Cláusula Terceira: A falta de cumprimento do calendário estabelecido no presente Termo Aditivo sujeitará às Usinas ao pagamento de correção monetária.

Cláusula Quarta: A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado de Alagoas, que funciona como substituto processual, na Medida Cautelar nº 03/89, e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas, firmam com o presente, pedido de desistência da citada Medida Cautelar.

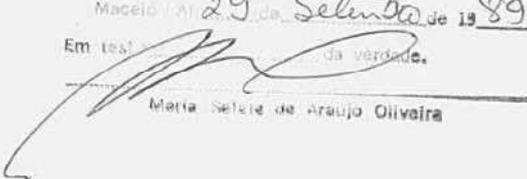
Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Botelho de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió, AL, 29 de Setembro de 1989

Em test. da verdade.


Maria Selaite de Araujo Oliveira



Cont.:

Cláusula Quinta:

Será compensado o índice de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), aplicado a título de URP de fevereiro/89, na data-base da categoria - SETEMBRO.

Cláusula Sexta:

As usinas que deram aumento espontâneo em fevereiro/89, cujos índices foram iguais ou superiores a 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) ficam isentas do cumprimento do presente acordo.

E aquelas que concederam aumento espontâneo depois de fevereiro/89, farão a compensação na data-base, ficando isentas da indenização da Cláusula Segunda.

E porque assim tenham justo e contratado, fazem lavrar o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Maceió, 20 de julho de 1989.

JARBAS ELIAS DA ROSA OITICICA - PRESIDENTE
DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO
ESTADO DE ALAGOAS

JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS - PRESIDENTE DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE ALAGOAS

JOSÉ JOBSON FERREIRA TORRES - PRESIDENTE
DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

28

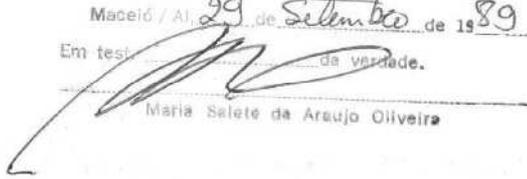
Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al. 29 de Setembro de 1989

Em test. _____ da verdade.



Maria Salete de Araujo Oliveira



Cont.:

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de
Setembro de 19 89 atual
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-85/89
contendo 30 folhas, todas numeradas.

Luizita Albuquerque
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Recife, 29.09.89.

Adriana
Diretor do S.C.P., *subst.*

Na forma do art.866,
consolidado, delego a uma das
Juntas de Conciliação e Julga
mento de Maceió-AL, mediante
distribuição, as atribuições
de que tratam os arts.860 e
862, da CLT.

Re., 29.09.1989.

~~José Guedes Corrêa Gondim Filho~~
Juiz Presidente do TRT 6a. Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.

Reg. sob o n.º E-21/89

Dist. a. 3º JCI

Maceió. 5 / 30 / 19 89

 DIRETOR DA D. F. M.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante SIND DOS TRAB NA IND DO AÇÚCAR NO ESTADO DE A

Reclamado SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR 31

Local: MACETÁ Data: 05.10.89 N.º E- 22

Objeto: Missão Coletivo TRTn 2 DC-65/89

E S P É C I E

Verbal Escrita..... Documentos

Distribuído à..... 3A Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor Distribuidor 31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Dist. nº 85/89

Dissídio Coletivo nº 05/89

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL
Térmo de Recebimento

Nesta data, recebi os presentes autos, remetidos pelo Egrégio TRT da 6ª Região.

Maceió, 05/10/89

Lucena Paes
Leurides de Lucena Paes
Diretora de Secretaria

Térmo de Revisão de folhas

Contém, os presentes autos, 32 folhas numeradas e rubricadas, do que para constar lavro o presente

Térmo.

Maceió, 05.10.89

Lucena Paes
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maceió
Recife, 05 / 10 / 89

Lucena Paes
Diretora de Secretaria

Designa-se data para audiência.

Maceió, 5 / 10/89

Liana Cabral
Liana Cabral
Juíza do Trabalho

Certifico que foi designado o dia 12/ 10 /89 às 15:30 ... horas para audiência do presente Dissídio Coletivo.

Maceió, 05/ 10 /89

Lucena Paes
Leurides de Lucena Paes -
Diretora de Secretaria

33



3ª

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE MACEIÓ-AL

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DC-85/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR

Rua Sá e Albuquerque, nº 235. Jaraguá. Maceió.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por: - DISSÍDIO COLETIVO -
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR - AL

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL na Av. Tomás Espíndola, 222. Farol. Maceió. às 15:30 horas do dia 12 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 06 de outubro de 19 89

[Assinatura]
Diretor de Secretária

SASC

G. T. R. T.
JOJ - MBR. CG

33

DISSÍDIO COLETIVO 85/89

AVISO DE RECEBIMENTO

AVISO DE RECEBIMENTO

DEST.: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR

Rua Sá e Albuquerque, nº 235. Jaraguá.

Número do Registrado _____

Suscitante: SINDICATO DOS TRAB. NA INDÚSTRIA

Data do Registro _____ DO AÇÚCAR.

RECEBI Audiência: 15:30 de 12.10.89

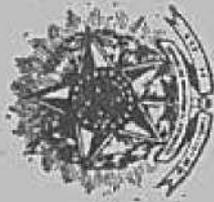
_____ de 19 89

Queiroz Costa
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

34



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MACEIÓ-AL

39

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DC 85/89

Aos 12 dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e OITENTA E NOVE, às 15:30 horas, estando aberta a audiência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na AV. TOMAS ESPINOLA, 222 - PAROL com a presença

do Sr. Presidente, Dr.ª LIANA CABRAL, e dos srs. Juizes Classistas, dr. José Carlos Lyra, dos empregadores e José Francisco de Lima dos empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

SIND. DOS TRAB. NA INDUSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE ALAGOAS
reclamante e
SINDICATO DA INDUSTRIA DO AÇUCAR
reclamado

Presente as partes. Presente o Sindicato dos Trabalhadores na pessoa do seu presidente sr. José Fernando dos Santos, digo, representado pelo Sindicato sr. Wallace Silva de Miranda, acompanhado do seu adv. Mario José dos Santos OAB/AL 2.278. Instalada a audiência, digo, Presente o Sindicato da Indústria do Açúcar, digo, presente também o adv. do Sindicato dos trabalhadores dr. Raul Ferreira dos Santos OAB/AL 451. Presente o Vice-Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar sr. Luiz Carlos Correia Maranhã, acompanhado do seu adv. Geraldo Vasconcelos de Castro OAB/AL 1.099 e Adélmo de Almeida Cabral OAB/AL 633. Instalada a, digo, presente também o Diretor Tesoureiro do Sindicato da Ind. de Açúcar sr. José Luiz Ernesto Leão. Instalada a audiência, com a palavra para contestar a recda apresentou contestação em 10 laudas, datilografadas, acompanhadas de 03 documentos, neste momento percebeu a juíza a possibilidade de acordo e passou a ouvir as partes, tendo dito a recda que havia possibilidade de acordo, conforme documentos de numero 03. Ao ser ouvido o suscitante a respeito do percentual requerido em sua inicial de 119,60 e do outro percentual de 74,71 um documento 03 disse que na ocasião este percentual seria de, digo, ainda no mês de setembro o salário seria reajustado com este percentual e se, não houvesse um acordo com o suscitado o percentual seria de 119,60 sendo a proposta de decisão. Neste momento após ter passado quase duas horas ouvindo as partes, resolveu a Juíza constatar neste termo que o suscitante está disposto a acordar com o percentual de 74,71, e o suscitado com o percentual de 54% mais 04% de produtividade. Não houve possibilidade de acordo passou a Juíza a continuar a sessão, dizendo o suscitante que não se opõe à juntada dos documentos. Juntada referida para posterior apreciação pelo Egrégio TRT da 6ª Reg. O valor da causa foi fixado em 10 S.M. referente para os efeitos

35

legais. Dada a palavra ao suscitante para se pronunciar sobre as preliminares disse que: "Ratifica o que está, digo, que não concorda com as preliminares tendo em vista que a reclamada-suscitada não reconheceu o art. 8º da CF que aboliu vários artigos da CLT principalmente o que se trata sobre a Assembléa Geral que diz no texto estatutário desse Sindicato: "Assembléa Geral será convocada em primeira convocação pela maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação pela maioria dos presentes isto pois evidentemente não está provando na contestação da reclamada que a mesma alega frisando o 2/3 e 1/8 da CLT que na verdade a Assembléa Geral do Sindicato foi realizada em segunda convocação pela maioria dos presentes conforme fls. anexas nos autos pela petição inicial. Isto posto, dignesse V. Exa. na forma admitida na Lei da Norma da Constituição vigente que este Sindicato apresenta nos autos o Estatuto Legal da Entidade. Passou a Juíza a Interrogar o Suscitante. Disse que: Que atualmente existem 25.000 (vinte e cinco mil) empregados da Categoria associados no Sindicato; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. x

Dispensado o interrogatório do Suscitado. As partes não tem mais provas a apresentar. Encerrada a instrução. DIGO, o suscitado requer a juntada de 01 documento em 22 laudas. Juntada deferida sem oposição da parte contrária. Encerrada a instrução. Em razões finais disse o suscitante que mantém os termos da inicial. Em razões finais disse o suscitado que a petição deve ser julgada inepta conforme foi atacada na Contestação. A petição é contraditória e não reflete as decisões da Assembléa convocada para convenção coletiva. A petição inicial no item 02 indica o índice de 119,60 e na Ata da Assembléa de fls. 05 a 06 não há qualquer referência ao índice de 119,60 portanto, assim, a petição na realidade não reflete as condições para a conciliação prevista nos Dispositivos que regem o procedimento do Dissídio Coletivo inseridos na CLT. Respeitada a vontade da Assembléa sem sombra de dúvida e indiscutivelmente a petição teria que indicar como proposta o índice de 74,71 porque em nenhuma linha da ata está escrito 119,60 nem na ata consta aprovação pela Assembléa desse índice portanto ele é espulso e não poderia estar contido como proposta na petição inicial. Demonstrado portanto essa parte da ineptia da inicial vamos analisar o que contém nesse processo às fls. 11 à 14 como proposta. A proposta indica 15 cláusulas e nenhuma dessas cláusulas também foi aprovada na Assembléa Geral. Portanto, como proposta ela inexistente porque é da sistemática do Dissídio Coletivo que a Assembléa necessariamente terá que aprovar e examinar a proposta de conciliação. Também por esse aspecto a petição inicial é inepta e não reflete a vontade dos trabalhadores disposta na ata da convenção porque essa Assembléa que é nula de pleno direito conforme será provado não aprovou a proposta de conciliação. Portanto, por esses dois aspectos a petição inicial desengadamente deve ser julgada inepta. Por sua vez está no conteúdo do art. 4, digo, § 4 do art. 516 da CLT que é condição indispensável a instalação do Dissídio Coletivo que sejam esgotadas as negociações. Está amplamente provado nesse processo inclusive pelo Ofício 18 ao Suscitado pelos Suscitantes quando apresentou a proposta de 74,71 e também na Ata da Assembléa Geral o Ofício é de 29.09.89 e diz claramente que naquele dia em que foi expedido o Ofício o Sindicato Suscitante ao mesmo tempo em que estava instaurando o Dissídio Coletivo sem resposta a proposta de negociação. Observa-se, portanto que a negociação não foi encerrada e já o Suscitante instaurava, realmente o Dissídio



36
✓

Coletivo às páginas 02 do processo tem carimbo do Egrégio TRT da 6ª região datado de 29.09.89 às 16:15 hs. Esses fatos e esses elementos indicam com clareza que a negociação não foi encerrada ainda por que o Sindicato Suscitante não tinha sequer resposta do Suscitado. Desta forma em face da falta de cumprimento de formalidades legais o Dissídio deve ser arquivado. O eminente advogado do Suscitante na sua brilhante impugnação às preliminares alegou que este Advogado não conhecia o art. 8º da Constituição Federal. É bem possível que o art. não seja conhecido e justifico até porque a Constituição é uma criação mas a CLT estipula tipos especiais de Assembléia Geral para as Convenções Coletivas e para os Dissídios Coletivos. Ao que me parece ao engano do Eminente Advogado porque àquelas Assembléias a que se referiu devem ser Assembléias típicas de Assembléias Sindicais. As Assembléias referentes à Convenção Coletiva estão dispostas em todo Cap. da CLT a partir do seu art. 611 e também a um procedimento regulado em outro art. da CLT específico a respeito do Dissídio Coletivo e também disciplina quorum para Assembléias de Dissídio Coletivo. Portanto há um disciplinamento legal que deve ser obedecido sob pena de falta de cumprimento de Disposições legais. E diz o art. 612 que é de 2/3 as Assembléias para realização de Convenções ou Acordos Coletivos em primeira convocação e de 1/3 em segunda convocação. Ora, O Sindicato Suscitante conforme informações nesta audiência tem em seus quadros 25.000 associados e numa média mais baixa 18.000 associados o que ocorreu. O Sindicato atropelando o Dispositivo legal convocou Assembléia em segunda convocação com qualquer número. E mesmo que se pudesse superar essa nulidade com o comparecimento do quorum o que é absurdo aqui no processo nas fls. 07 à 08 nós vamos encontrar como pessoas que compareceram à Assembléia Geral um número de 36. Portanto, a Assembléia não tem legitimidade por falta de número para decidir sobre propostas. Finalizando, e ainda com outra preliminar a sustentar no processo vou formalizar a proposta dos Suscitados para decisão caso seja superadas as preliminares. A proposta é a seguinte Considerar como fração 1.084, digo, considerar como inflação no período de 01.09.88 a 31.08.89 o percentual de 1.084, como reposição percentual mais uma produtividade de 4%. A proposta seria, resumindo: Adoção do IPC pleno (1.084) mais 4% de produtividade. Disse a Juíza Presidente, apesar de reconhecer não ser esta a ordem processual correta, a requerimento do Suscitante, e, devido a necessidade de se esclarecer as posições de ambas as partes, confere novamente a oportunidade do Suscitante, através de seu próprio Advogado, aduzir suas razões finais nos seguintes termos: Com relação à legalidade da Assembléia tem a dizer o seguinte: O número de Associados presentes em sua maioria absoluta era de Delegados Representantes uma vez que as Empresas se encontram em pleno funcionamento desta forma a representatividade de um Universo de Associados se faz através de seus Delegados representantes. Com relação ao percentual de 119,60 escola reconhecida ainda que o mesmo já consta da proposta inicial encaminhada ao Sindicato patronal em sua Cláusula 2ª da proposta para Convenção Coletiva encaminhada ao Sindicato Patronal. Esclarece, ainda que o

cont. verso.

36

percentual correto é o da inicial (119,60). Proposta de acordo recusa
da. Devolvam-se os autos ao Egrégio TRT da 6ª Região.

Para constar eu Diretor de Secretaria lavrei a
presente ata que vai devidamente assinada.

Juiz Presidente

Juiz Classista/Impugnadores

Juiz Classista/Impugnados

Diretor de Secretaria

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

EXMA. SRA. JUIZA PRESIDENTE DA 3a. JCJ DE MACEIÓ.

O Sindicato da Indústria do Açúcar nos Estados de Alagoas, por seus advogados abaixo firmados, nos dissídio coletivo nº 85/89, instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, vem apresentar contestação com fundamento no que abaixo expõe:

PRELIMINARMENTE

O dissídio deve ser arquivado, desde que o suscitante não cumpriu as formalidades do art. 616 e seus parágrafos da CLT conforme será amplamente demonstrado.

Diz o parágrafo 4º do art. 616 da CLT: "Nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica será admitida sem antes se esgotarem as medidas relativas à formalização da convenção ou acordo correspondente".

O que ocorreu na verdade.

Em 01/09/89 o Sindicato Suscitado recebeu o ofício nº 139/89, acompanhado da proposta do Sindicato suscitante com 15(quinze) cláusulas (doc. de fls. a do processo.

A proposta na sua cláusula segunda pede um reajuste salarial de 119,60% incidente sobre os salários de agosto/89, com vigência a partir de 01/09/89.

Iniciadas as negociações na sede do Sindicato suscitado, levando em conta os dois termos aditivos anexos, firmados em 24/04/1989 e 20/07/89, respectivamente, e considerando o período de 09/88 a 08/89 foi encaminhado pelo Sindicato suscitado uma proposta equivalente ao percen



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

Continuação. fls. 02

percentual de 48% (quarenta e oito por cento).

Na segunda reunião o suscitante deu como resposta a não aceitação da contra proposta do Sindicato Suscitado e encaminhou nova proposta de 92% para a primeira faixa (1 a 3 salários mínimos) e 97% para a segunda faixa salariais (3 a 20 salários mínimos).

Examinada e estudada a proposta do suscitante na terceira reunião o Sindicato suscitado encaminhou a proposta de 54%.

Como resposta o Sindicato suscitado recebeu o ofício s/n anexo, datado de 29/09/1989, do qual destaca-se o seguinte trecho:

- a) "Propor a classe patronal um percentual de reajuste para corrigir os salários de agosto/89 na ordem de 74,71% (setenta e quatro vírgula e setenta e um por cento), a ser aplicado para todos os trabalhadores;
- b) Promoveu o processo do dissídio coletivo junto ao TRT, 6a. Região, com protocolo de solicitação datado de 29.09.89, na condição de se aceita a proposta (2), pela classe patronal, será solicitada o cancelamento da ação de dissídio coletivo pela diretoria do Sindicato dos trabalhadores".

Verifica-se, portanto, dos termos do ofício firmado pelo Sr. Wallace Silva de Miranda, Representante da Comissão de Negociação Salarial que o Sindicato suscitante não esgotou as medidas relativas à formalização da convenção ou acordo, nos termos do parágrafo 4º do artigo 616 da CLT, portanto o dissídio deve ser arquivado por não ter cumprido o suscitante formalidade essencial ou seja esgotado a negociação.

No caso o que ocorreu, como se depreende de leitura do item "b" do ofício s/n de 29.09.89, firmado pelo Sr. Wallace Silva de Miranda, foi que o suscitante encaminhou a proposta de 74,71%, no dia 29.09.1989 e no mesmo dia 29.09.89' ajuizou o dissídio coletivo perante o egrégio Tribunal do Trabalho da 6a. Região, que fica em Recife, sem qualquer negociação, pois no próprio ofício diz:

"Na condição de se aceita a proposta (2), pela classe patronal, será solicitado o cancelamento



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

Continuação. fls. 03

da ação de dissídio coletivo pela diretoria do Sindicato dos Trabalhadores".

Da representação de fls. 2 do presente dissídio coletivo, observa-se que o mesmo foi ajuizado às 16:15' horas do dia 29.09.89, ficando demonstrado de forma clara que o suscitante não esgotou a negociações.

Por outro lado, não se pode dizer que o representante da comissão de negociação salarial so suscitante ultrapassou os limites da sua representação, uma vez que a proposta é da própria Assembléia, como se conclui da leitura do trecho da ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 5, datada de 28.09.89:

"Logo após o presidente da sessão passou a palavra ao plenário que em votação determinou que se apresentasse mais uma proposta cujo teor é o seguinte:

A classe trabalhadora concorda com um reajuste de 74,71% a ser aplicado nos salários de agosto de 1989, para todas as categorias, e ainda, dar entrada no processo de dissídio coletivo já no dia 29.09.89, ficando determinado que se a classe patronal concordar com o reajuste de 74,71% sobre salários de agosto/89 a ser aplicado para todas categorias profissionais, a direção do Sindicato suspenderá o processo de dissídio coletivo, movido contra a classe patronal".

Recebido o ofício depois do meio dia do dia 29.09.89 com a proposta e tendo sido ajuizado o dissídio coletivo às 16:15 do próprio dia 29.09.89, em Recife, numa distância de 3 a 4 horas de automóvel para Maceió, fica claro que o suscitante não esgotou as negociações e deu entrada no dissídio coletivo ao tempo em que encaminhava a sua proposta ao suscitado.

Desta forma, o dissídio deve ser arquivado, pela falta de cumprimento de formalidade essencial.

A respeito do assunto se pronunciou Eduardo Gabriel Saad-pag. 404, 21a.- edição-1988- na sua Consolidação das Leis do Trabalho - COMENTADA:



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28.4.1944

Continuação. fls. 04

- 6) "Dispõe o parágrafo 4º, do art. 616 em epígrafe, que nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica será ajuizado sem primeiro se esgotarem as medidas relativa à formação de uma convenção ou acordo coletivo de trabalho. Em se tratando de dissídio de natureza jurídica-cuja existência a norma implicitamente admite- não se faz necessária a pausa extrajudicial para uma tentativa de autocomposição dos interesses em choque. As partes podem ajuizá-las sem maiores delongas. No caso do dissídio de natureza econômica- diz o art. 616 - o ingresso em juízo tem de ser obrigatoriamente precedido de negociação entre as partes, em busca de uma conciliação".

Demonstrado que não foi esgotada a fase de negociação, elementos essenciais à proporsitura do dissídio coletivo, a representação do suscitante deve ser indeferida.

Ainda, PRELIMINARMENTE,

Diz o art. 612 da CLT.

"Os Sindicatos sã poderão celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de trabalho, por deliberação de Assemblêia Geral especialmente convocada para esse fim, consoante o disposto nos respectivos Estatutos, dependendo a validade da mesma do comparecimento e Votação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, se se tratar de Convenção, e dos interessados, no caso de acordo e, em segunda, de 1/3 (um terço) dos membros".

O Suscitante esta enquadrado no parágrafo único do já citado art. da CLT que diz:

" O Quorum de comparecimento e votação será de 1/8 (um oitavo) dos associados em segunda convocação, nas entidades sindicais que tenham mais de 5.000 (cinco mil) associados".

Para demosntrar que o suscitante se enquadra no parágrafo único do art. 612 da CLT, nada melhor do que a cópia do mandado de segurança em que o suscitante discute o problema de quorum para anular a eleição recentemente realizada naquele



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

Cont. fls. 05

Sindicato, fixando a própria diretoria do Sindicato o quorum estabelecido em associados.

Em face de exposto, o próprio suscitante fornece elementos para que o presente dissídio coletivo seja arquivada, por falta de formalidades essencial, ao transcrever na ATA de fls. 5 e 6 do processo o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Da leitura do Edital constante da ATA verifica-se que não houve quorum para a primeira convocação, não preenchendo a segunda convocação as exigências do parágrafo único do art. 612 da CLT, pois, para a segunda convocação será necessário 1/8 dos associados ou sejam associados.

Como se observa, o próprio Edital de convocação não estipula o quorum, o que já é motivo de nulidade, e lista de presença de fls. 7 a 8, acusa o comparecimento de apenas pessoas.

Da leitura do Edital, chega-se a conclusão de que, além de contar o mesmo defeito insanável, por outro lado pela lista de presença da Assembléia Geral Extraordinária verifica-se que não houve número legal para a segunda convocação.

Assim, como diz o parágrafo único do art. 612 da CLT que para a realização da Assembléia do suscitante em segunda convenção seria preciso 1/8 dos associados, a Assembléia é nula.

O próprio Edital de Convocação de fls. que diz claramente que a Assembléia Geral convocada é para discutir a Convenção Coletiva de Trabalho determinou que na 2a. Convocação a Assembléia Geral fosse realizada com qualquer número o que indubitavelmente atropelou o parágrafo único do art. 612 da CLT.

Poder-se-ia argumentar que o comparecimento na Assembléia convocada foi de tal ordem que atingiu as exigências do quorum previsto.

Esse argumento, se por um lado jamais pudesse considerar válido o EDITAL, por outro lado nota-se que o comparecimento de associados foi inexpressivo, como dá conta a lista de comparecimento de fls. 7 a 8 do processo.

Nestas condições a representação deve ser arquivada, ora por defeito insanável do EDITAL, ora pela fal



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

Cont. fls. 06

falta do quorum na forma do parágrafo único do art. 612 da CLT.

E, finalmente, a ultima PRELIMINAR. K

O art. 859 da CLT diz que a representação dos Sindicatos para instauração da instância fica subordinada à aprovação da Assembléia.

E no seu bojo, estipula o art. já citado o quorum:

"Em primeira convocação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes".

Da leitura do EDITAL fica claro que não houve convocação de Assembléia para o encaminhamento do dissídio e da leitura da ATA-fls. 5 e 6 do processo - a Assembléia não discutiu e nem encaminhou os motivos do dissídio e as bases de conciliação, previstas na letra "b" do art. 858 da CLT.

A ATA transcreve apenas a proposta de 74,71% , sobre os salários de agosto/89, ao passo que o suscitante junta uma PAUTA DE REIVINDICAÇÕES de fls. a com 15 cláusulas e no item II da representação vem pleiteando 119,60% sobre os salários de agosto/89, sem qualquer autorização da Assembléia, como se pode notar da leitura da ATA de fls. // a /4/ do processo.

Desta forma, a representação não pode prosperar, desde que falta à mesma elementos essenciais para o seu recebimento e prosseguimento.

Desta forma, fica patente que não houve autorização da Assembléia Geral para o pleito de 119,60% como consta do item II da representação, tendo a Assembléia autorizado somente o pleito de 74,71%. Não houve convocação de Assembléia Geral para autorizar a instauração do Dissídio. O Edital de convocação não preenche os requisitos do art. 612 e seu parágrafo único da CLT no que pertine à Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, como, também, não contem os requisitos do art. 858 da CLT.

A Assembléia, por sua vez, não aprovou as bases da conciliação configurada na proposta de fls. a do processo, a não ser a reivindicação de 74,71% sobre os salários de agosto/89.

Por tudo mais que foi examinado não consta da Ata como foi aprovada a proposta da 74,71%, se por maioria ou por unanimidade, sendo essencial tal detalhe para os efeitos de



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28.4.1944

Cont. fls.07

se conferir se houve os 2/3 dos presentes, exigências constan-
te do art. 859 da CLT.

Diante do exposto, não há como se supe-
rar as PRELIMINARES sustentadas, em face do não cumprimento
do Dissídio Coletivo, desta forma o processo deve ser arquivado.

A respeito das PRELIMINARES sustentadas
pelo Sindicato suscitado, decidiu o PLENO do Colendo TST:

"1727- A representação dos Sindicatos
para instauração da instância fica su-
bordinação à aprovação da Assembléia, da
qual participam os associados interessa-
dos na solução do dissídio coletivo, em
primeira convocação, por maioria de 2/3
(dois terços) dos mesmos ou, em segunda
convocação, por 2/3 (dois terços) dos
presentes. Ac. (unânime) TST Pleno (RO
DC 508/85.4), Rel- Min. Barata Silva,
Dj 16.05.86.

Dicionário de Decisões Trabalhista-pag.
251 21a. edições. B. Calheiros Bomfim e
Silvério dos Santos".

Dentro da mesma orientação decidiu o
PLENO do TRT da 9ª Região.

"1747- Dissídio coletivo- Arquivamento.
Quando a Ata da Assembléia Geral não
consigna o quorum legal (CLT, art. ...
859) para efeito de deliberação, além
da inexistência da lista de votantes,
necessária para a instauração da instân-
cia, o processo deve ser arquivado, pois
desatendido pressuposto de admissibili-
dade. AC. TRT 9a. Reg. pleno (RDC 12/80
Rel. Juiz George Christofis, DJ.27.08.
86.

Dicionário de Decisões Trabalhista-pag
254-21a. B. Calheiros Bomfim e Silvério
dos Santos":

NO MÉRITO

No caso, defrontam-se os senhores julga



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

Cont. fls. 08

juizadores com uma representação, inepta para instauração do Dissídio Coletivo.

A Assembléia Geral não homologou, conforme ATA de fls. 5, o pedido de 119,60%, como esta posto na inicial.

A Assembléia também não aprovou os motivos e as bases da conciliação, na forma constante da representação.

O Sindicato suscitante na representação pede 119,60%, e a Assembléia Geral determinou o encaminhamento da proposta de 74,71%.

Não há provas na Ata da Assembléia da aprovação do índice de 119,60% para instauração do dissídio coletivo.

Por outro lado dado a Assembléia Geral não aprovou a PAUTA DE REIVINDICAÇÃO ou PROPOSTA de fls. 11/ a 14 do processo.

Desta forma, o suscitante não pode pedir além daquilo que foi autorizado pela Assembléia Geral se por absurdo fosse a mesma considerada válida para a instauração do presente Dissídio Coletivo.

Nestas Condições, a representação é inepta, devendo em consequência, ser arquivada.

Com relação à cláusula primeira da PROPOSTA, nada a contestar.

A cláusula segunda é simplesmente absurda, como será demonstrado.

Para chegar ao índice de 119,60%, o Sindicato se utilizou dos cálculos de fls. 15 do processo.

O Sindicato suscitado concorda com os cálculos até os 54,00% correspondentes ao título PERDA REAL DO PERÍODO setembro/88/agosto/89, pois no cálculo de fls os valores correspondente a inflação estão postos corretamente como também consignados os adiantamentos de 26,05, respectivamente, o primeiro relativo ao termo aditivo firmado entre os litigantes em 24/04/1989 e o segundo correspondente ao termo aditivo firmado também entre litigantes em 20.07.89 correspondente a URP de fevereiro/89, no valor de 26,05%. Com vem lembrar que esse termo aditivo - URP- fevereiro/89 representou na realidade um ganho importante para o trabalhador, tendo em vista que a concordância dos empresários do açúcar



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

Cont. fls.09

representou praticamente ato isolado a respeito do problema.

No entanto o Sindicato Suscitado discorda fundamentalmente do Título CALCULO DA REPOSIÇÃO SALARIAL, também inserido nas fls. 15 do processo.

Na realidade, os 54,00% representam as perdas salariais do período set/88 a agosto/89 e o IPC de setembro/89, mês da DATA BASE - segundo a legislação que rege a espécie "NÃO" se aplica aos cálculos.

Por sua vez a diferença do gatilho salarial jul/agosto, da Nova Política Salarial - já se encontra computada nos 54,00% do título PERDA REAL DO PERÍODO set.88/agosto/89, pois se encontra dentro daquele período.

Desta forma, só há a considerar realmente no CÁLCULO DA REPOSIÇÃO DESEJADA os 54,00% que, na verdade, representam a reposição salarial do período, alíás, esta é a proposta do Sindicato suscitado que já foi encaminhada oficialmente ao Sindicato suscitante.

Em face do exposto, o suscitante contesta tanto os cálculos de 119,60% e pelas mesmas razões os cálculos de 74,71% formulado na ATA DA ASSEMBLÉIA.

A contestação do PARÁGRAFO ÚNICO da cláusula segunda da proposta tem por base os mesmos fundamentos da contestação da cláusula segunda.

A data base constante da cláusula terceira não merece contestação.

No que pertine à cláusula quarta, os índices devem ser adaptado a proposta ao suscitado de 54,00% ou ao que for decidido no presente dissídio coletivo.

Nada a contestar com relação à Cláusula quinta, como também ao seu parágrafo único, como também com referência às Cláusulas sexta, sétima, oitava e nona.

O suscitado contesta a cláusula décima, uma vez que a Constituição Federal promulgada em 05.10.1988 não contemplou com estabilidade provisória o Delgado Sindical.

Concorda o suscitado, finalmente, com as cláusulas décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta.

Nestas condições a representação deve ser arquivada, pelos motivos já alegado, ou seja por falta do cumprimento de formalidade essenciais.



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

Cont. fls. 10.

Caso e, se por absurdo forem ultrapassadas as PRELIMINARES, a representação deve ser arquivada por inépta.

Por fim, em sendo julgado o DISSÍDIO, que seja aceita a contestação do suscitado, fixando-se em 54,00% o índice, com as devidas compensações do período e deferidas as cláusulas não contestadas.

Pede deferimento

Maceió(AL), 12 de outubro de 1989

Quilômetro 10, Rodovia de Cuiabá OAL-AL
Aluísio 599
0179-633

47
A-
J

P R O C U R A Ç Ã O

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Presidente, abaixo firmado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Bacharéis ADELMO DE ALMEIDA CABRAL e GERALDO VASCONCELOS DE CASTRO, brasileiros, casados, advogados, com endereço à Rua Sá e Albuquerque, nº 235 - 1º andar, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, e inscritos na OAB - Seção Alagoas, sob os nºs. 633 e 599, respectivamente, com poderes para exercerem a defesa do Outorgante na Justiça do Trabalho, em qualquer tipo de ação, pelo que tudo podem assinar, requerer, contestar e acordar, em qualquer instância.

Maceió, 11 de outubro de 1989.

JORGE TOLEDO FLORENCIO
Presidente

1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua Luiz Pontes de Azevedo
N.º 88 - Maceió Alagoas

Reconheço a firma por semelhança
Jorge Toledo
Florençio do J

Maceió, 11 de 10 de 19 89

Em test. [Signature]

Celso Pontes [Signature] unda
Néze Maria [Signature] Costa

47



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

E. 04.00. 016 - 352/89

Maceió, 12 de outubro de 1989.

Exma. Sra.

Dra. JUÍZA PRESIDENTE DA 3ª J.C.J. DE MACEIÓ

N e s t a

Apresentamos a V.Excia. os doutores LUIZ CARLOS CORREIA MARANHÃO, VÍTOR WANDERLEY JÚNIOR, JOSÉ LUÍS ERNESTO LEÃO e DENISON COSTA DE AMORIM que representarão, como prepostos, este Sindicato nas ações propostas contra o mesmo.

Atenciosamente,

JORGE TOLEDO FLORENCIO
Presidente

49-3-
Dm

Maceió, 29 de setembro de 1989.

Ao Senhor
Presidente da Comissão Salarial do
Sindicato da Indústria do Açúcar de Alagoas

NESTA

Ref: PROPOSTA DE REAJUSTE SALARIAL

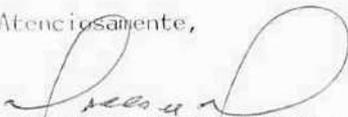
Prezado Senhor,

Objetivando conciliar os interesses da classe trabalhadora juntamente com a classe patronal, estamos apresentando proposta de reajuste salarial definida pela ação de nossa Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de setembro, que determinou como representante da classe trabalhadora para tratar assuntos do Dissídio Coletivo, o Sr. Wallace Silva de Miranda conjuntamente com a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores. Na oportunidade ficou definido em plenário a seguinte proposta:

- a) Propor a classe patronal um percentual de reajuste para corrigir os salários de agosto/89 na ordem de 74,71% (setenta e quatro vírgula e setenta e um por cento), a ser aplicado para todos os trabalhadores;
- b) Promover o Processo do Dissídio Coletivo junto ao TST, 6ª Região, com protocolo de solicitação datado de 29.09.89, na condição de se aceita a proposta (2), pela classe patronal, será solicitado o cancelamento da Ação de Dissídio Coletivo pela Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores.

Na certeza da compreensão de V.Sas., aproveitamos a oportunidade para desejar cordiais saudações.

Atenciosamente,



WALLACE SILVA DE MIRANDA

Representante da Comissão de Negociação Salarial

50

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-6772 — 223-2958

Maceió — Alagoas

E S T A T U T O

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede e foro na cidade de Maceió, localizado a Rua Barão de Jaraguá 269, bairro de Jaraguá, Estado de Alagoas, é constituído para fins de estudo, defesa e representação legal da categoria profissional de Trabalhadores na Indústria do Açúcar/AL, e com o dever de colaboração com os poderes públicos e demais associações de classes no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo Único - O Sindicato terá tempo de duração indeterminado.

DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I - defender, perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses individuais dos associados;
- II - celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho e impedir dissídio coletivo de trabalho;
- III - eleger ou designar os representantes da categoria;
- IV - cobrar, nos valores que forem fixados pela Assembléia Geral, a Contribuição Assistencial (ou desconto assistencial) de todos integrantes da categoria representada, bem como as mensalidades devidas pelos associados;
- V - estabelecer normas sobre a própria organização e funcionamento, e disciplinar o processo de eleições sindicais;
- VI - dispor sobre a formação e aplicação de seu próprio patrimônio;
- VII - arrecadar a contribuição sindical na forma da lei;
- VIII - integrar o sistema confederativo da representação sindical a que se refere o inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal;
- IX - fazer-se representar no Conselho de representantes da respectiva federação.

5/1

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223-2958

Maceió — Alagoas

Art. 3º - O Sindicato poderá estender sua base territorial a outras áreas, obedecida a legislação em vigor, bem como admitir associados trabalhadores integrantes da categoria representada, residentes nas circunvizinhanças, desde que domiciliados em áreas não incluídas na base territorial de Sindicato congênere, ou trabalhadores de categoria similares ou conexas, representativo dessas categorias.

DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II - promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho e a arbitragem, esta quando solicitado;

III - manter serviços de assistência judiciária e, sempre que possível, de recreação e lazer para seus associados.

IV - pagar pontualmente, as contribuições devidas as entidades de grau superior, conforme legislação em vigor;

V - votar, por seu delegado representante, nas eleições e outros atos de interesse da Federação;

VI - manter convênios com entidades assistenciais de saúde em benefício dos associados;

VII - na medida do possível, manter cooperativas de consumo, escolas de alfabetização e ensino profissionalizante para os integrantes da categoria representada.

VIII - zelar pela manutenção do sistema confederativo de organização sindical;

IX - participar da eleição dos representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), quando cabível;

X - criar organismos para descentralização dos seus serviços.

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Art. 5º - São Condições para funcionamento do Sindicato:

I - proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses do País, bem como de candidaturas a cargos eletivos de pessoas estranhas ao Sindicato;

II - gratuidade no exercício de cargos eletivos, salvo quando o dirigente tiver que se afastar do emprego para se dedicar, exclusivamente, ao serviço do Sindicato, hipótese em que ser-lhe-à arbitrada pela diretoria, uma gratificação correspondente ao valor salarial que vinha



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223-2958

Maceió — Alagoas

percebendo na empresa;

III - proibição de:

- a) interferência de estranhos, inclusive de servidores públicos, na sua administração ou serviços, salvo os casos previstos em lei
- b) - manter rigorosamente em ordem a escrituração contábil e patrimonial da entidade.

DOS ASSOCIADOS

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados classificam-se em:

I - Fundadores:

a) - os que participaram do ato que decidiu pela organização do Sindicato;

II - Efetivos;

a) - os demais associados;

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Assembléia Geral ou da diretoria, poderá ser concedido título de "Sócio Honorário" a pessoa que se tenham destacado na prestação de serviços ao Sindicato, ou que tenham se destacado colaborando eficientemente para melhores condições de trabalho ou saúde dos integrantes da categoria.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A todo trabalhador que participa da categoria representada pelo Sindicato, desde que satisfaça as exigências legais e estatutárias, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo caso de inidoneidade, devidamente comprovada.

I - a todo associado será fornecida "Carteira de Associado", ou documento equivalente, que servirá como comprovante de filiação;

II - para se associar, o interessado deverá comprovar, através de anotações constantes da respectiva carteira de trabalho e previdência social, ou outro documento hábil, a condição de integrante da categoria representada pelo Sindicato;

III - empregados menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesesseis) anos poderão se associar ao Sindicato, desde que com aquiescimento do pai ou responsável legal, sem contudo ter direito de votar ou ser votado, em matéria de interesse do Sindicato ou da categoria representada;

52

53/

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223-2958

Maceió — Alagoas

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais, inclusive em suas deli-
berações;

II - votar;

III - usufruir das vantagens e utilizar dos serviços prestados ' pelo Sindicato;

IV - apresentar e submeter ao estudo da diretoria quaisquer as-
suntos de interesse social e sugerir as medidas que entender convenien-
tes;

V - recorrer formalmente no prazo de 30 (trinta) dias, contra ' decisões da Diretoria contrária a seus interesses;

VI - propor qualquer medida reputada conveniente aos interesses ' da categoria representada pelo Sindicato;

Art. 9º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da profissão integrante da categoria representada ' pelo Sindicato, exceto nos casos de aposentadoria e convocação para o serviço militar.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente, as mensalidades devidas ao Sindicato;

II - comparecer a todas Assembléias Gerais do Sindicato;

III - zelar pelo bom nome do Sindicato;

IV - desenvolver espírito de solidariedade de classe;

V - votar nas eleições do Sindicato;

VI - denunciar a diretoria ou Assembléia Geral, conforme o caso a ocorrência de atos que importem malversação ou dilapidação do patri-
mônio do Sindicato;

VII - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

VIII - cumprir o disposto neste Estatuto e na Legislação em vigor

Parágrafo Único - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade.

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 11º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão ou de eliminação do quadro social.

53

54

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223-2958

Maceió — Alagoas

§ 1º - Serão suspensos os direitos do associado:

a) - que deixar de comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;

b) - que desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria;

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

a) - sem motivo justificado, atrasarem-se em mais de tres pagamentos das mensalidades sociais;

b) - cometerem falta grave, violação às normas constantes deste Estatuto ou da Legislação Sindical;

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, com recurso no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral.

§ 4º - Para aplicação de penalidade é indispensável que seja assegurado ao associado indiciado direito a plena defesa, sob pena de nulidade do ato.

§ 5º - Para assegurar o pleno direito de defesa é indispensável, entre outras formalidades:

a) - que o indiciado seja notificado para conhecimento da falta que lhe é imputada, esclarecidas às razões da imputação;

b) - que o indiciado seja notificado para apresentar defesa oral ou escrita, conforme o caso, perante a Assembléia Geral;

c) - que se conceda ao indiciado certidões, translados ou cópias de documentos existentes no Sindicato e que sejam necessários para a defesa, desde que requeridos pelo indiciado.

§ 6º - Na hipótese prevista no § 1º, caberá a Assembléia Geral que impor a penalidade fixar-lhe o prazo, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12º A estrutura administrativa do Sindicato compreende:

a) - Órgão superior deliberativo e normativo: A Assembléia Geral;

b) - Órgão de fiscalização de gestão financeira e patrimonial: Conselho Fiscal;

c) - Órgão de direção superior: Diretoria.

Parágrafo Único - Poderá o Sindicato criar delegacias ou seções, para melhor cumprimento de suas atividades. Os delegados ou chefes de seções são nomeados e demissíveis ad nutum, pela Diretoria.

59/10

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223-2958

Maceió — Alagoas

DA DIRETORIA

Art. 13º - A Diretoria do Sindicato é composta dos seguintes membros:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - 1º Secretário
- d) - 2º Secretário
- e) - 1º Tesoureiro
- f) - 2º Tesoureiro
- g) - Diretor Social
- h) - Diretor para Assuntos Trabalhistas
- i) - Diretor para Assuntos da Previdência Social.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, com igual numero de suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral, em votação por escrutínio secreto, na forma disposta neste estatuto.

Art. 14º - O Presidente do Sindicato será eleito dentre e pelos membros da Diretoria e os demais cargos serão preenchidos de acordo com a ordem de colocação na chapa, permitindo-se a permuta de cargos, mediante livre acordo entre os interessados, bem como expressa menção, na chapa dos cargos que serão ocupados pelos concorrentes.

Art. 15º - A duração do mandato dos membros da diretoria é de tres anos ou a que vier ser definida em lei especial, iniciando-se na data da posse.

Parágrafo Único - É permitida a reeleição.

Art. 16º - Compete a Diretoria:

I - dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral dos associados e dos integrantes da categoria representada;

II - elaborar o regimento dos serviços necessários ao desempenho das atribuições do Sindicato;

III - cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e regimentos do Sindicato;

V - aplicar as penalidades, conforme previsto neste estatuto, respeitados os casos de competencia da Assembléia Geral;

VI - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros;

VII - criar delegacias ou seções, nomeando e demitindo os respectivos titulares;

56

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223-2958

Maceió — Alagoas

VIII - submeter a apreciação da Assembléia Geral o relatório de suas atividades, referente ao exercício anterior, bem como o balanço patrimonial comparado, previsão orçamentária e proposta de constituição de créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal;

IX - apresentar ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem solicitados;

DO PRESIDENTE

Art. 17º - Compete ao Presidente:

I - representar o Sindicato perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo neste ultimo caso, delegar poderes inclusive baixar portaria;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e quando necessário, convocar as do Conselho Fiscal;

III - convocar e instalar as reuniões da Assembléia Geral, presidindo-as;

IV - ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os cheques de responsabilidade do Sindicato;

V - assinar as atas de reuniões, a previsão orçamentária, a prestação de contas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura bem como ainda, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

VI - admitir e demitir os empregados do Sindicato, fixando estes os salários, conforme as necessidades dos serviços;

VII - desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito;

VIII - não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia deliberação da diretoria ou da Assembléia Geral, conforme o caso;

IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;

X - fixar normas de organização e de execução dos serviços do Sindicato;

XI - promover as eleições, responsabilizando-se por seu processamento até a posse dos eleitos;

XII - promover o cumprimento das penalidades impostas a associados ou a Diretores.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

57

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223.2958

Maceió — Alagoas

- I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimento definitivo;
- II - colaborar com Presidente, sempre que por ele solicitado;
- III - cumprir tarefas especiais que lhe forem confiadas pelo Presidente ou pela Diretoria;

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 19º - Compete ao primeiro Secretário:

- I - substituir o Presidente, nas faltas ou ausências simultâneas dele e do Vice-Presidente;
- II - preparar a correspondência do Sindicato;
- III - ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- IV - redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- V - organizar a secretaria, dirigindo-lhe e coordenando os trabalhos;
- VI - manter escriturado e em dia, o livro de registro de associados.

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 20 - Ao segundo Secretário compete:

- a) - substituir o primeiro Secretário, em suas faltas um impedimento definitivo;
- b) - colaborar com o primeiro Secretário, quando por ele solicitado;
- c) - cumprir tarefas ou encargos que forem confiados pelo Presidente ou pela Diretoria.

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 21 - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I - ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do Sindicato;
- II - assinar, com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- III - organizar e dirigir os serviços de tesouraria;
- IV - organizar em ordem cronológica, toda documentação necessária a escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contador, para os devidos efeitos;

581

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223-2958

Maceió — Alagoas

V - manter devidamente escriturado, o livro de inventário de bens do Sindicato;

VI - providenciar para a Previsão Orçamentária e créditos adicionais do Sindicato;

VII - providenciar para a prestação de conta dos administradores do Sindicato;

VIII - prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante as falhas na escrituração contábil ou documentos Patrimoniais;

X - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante a alienação e locação de bens, móveis e imóveis do Sindicato.

DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 22 - Ao segundo Tesoureiro compete:

a) - substituir o primeiro Tesoureiro, em suas faltas ou impedimento definitivo;

b) - colaborar com o primeiro Tesoureiro, sempre que por ele solicitado;

c) - cumprir tarefas cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

DO DIRETOR SOCIAL

Art. 23 - Ao Diretor Social compete:

I - dirigir, coordenar e controlar os serviços de divulgação dos atos da Diretoria e da Assembléia Geral bem como a expedição de boletins, jornais ou revistas do Sindicato;

II - dirigir e controlar os serviços assistenciais do Sindicato;

III - dirigir e controlar as atividades de lazer e de recreação desenvolvidas pelo Sindicato;

IV - cumprir as atividades educacionais desenvolvidas pelo Sindicato;

V - organizar, em colaboração com os demais diretores e sob orientação e supervisão do Presidente, os simpósios, palestras, conferências, encontros e outros atos que venham a ser desenvolvidos pelo Sindicato;

VI - propor a aquisição de livros para o Sindicato e manter a biblioteca.

59.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223-2958

Maceió — Alagoas

DO DIRETOR PARA ASSUNTOS TRABALHISTAS

- Art. 24 - Ao Diretor para Assuntos Trabalhistas compete:
- a) - resolver os problemas trabalhistas dos associados.

DO DIRETOR PARA ASSUNTOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

- Art. 25 - Ao Diretor para Assuntos da Previdencia Social compete:
- I - resolver os problemas da categoria junto a Previdencia Social.

Art. 26 - Os Suplentes serão os substitutos eventuais a proporção das vacâncias verificadas dos membros efetivos da Diretoria na forma deste Estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Sindicato terá também um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e tres membros suplentes, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

- Art. 28 - É obrigatório o prévio parecer do Conselho Fiscal:
- I - nas prestações de contas, incluindo balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam;
 - II - nas Previsões Orçamentárias;
 - III - na constituição de créditos adicionais;
 - IV - na compra e venda de bens imóveis do Sindicato;
 - V - em outros casos considerados necessários, a critério da Diretoria ou da Assembléia Geral que foi convocada e ser transcrito da Ata da Reunião.

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 29 - O Sindicato terá ainda dos delegados representantes junto ao Conselho de representantes da Federação, e dois suplentes.

Art. 30 - Os delegados representantes junto ao Conselho da Federação, bem como os membros do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto, juntamente com os membros da Diretoria e seus suplentes.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões não contrárias a este estatuto ou às normas legais em vigor.

Parágrafo Único - Às deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos associados, em primeira

68

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223-2958

Maceió — Alagoas

convocação, ou por maioria dos associados presentes, em segunda convocação, podendo a votação ser por escrutínio secreto ou por aclamação, conforme deliberação da própria Assembléia.

Art. 32 - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado com antecedência mínima de 03 (tres) dias, no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e afixado na sede do Sindicato e suas delegacias.

Art. 33 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de Novembro, para apreciar a Previsão Orçamentária do exercício seguinte, e a prestação de conta dos administradores do Sindicato relativa ao exercício anterior.

Art. 34 - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) - quando o Presidente, a maioria da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente e convocar;
- b) - para deliberar sobre a constituição de créditos adicionais.

Art. 35 - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se a convocação da Assembléia Geral quando requerida pela maioria da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, cabendo-lhes, no prazo de cinco dias (05) contado da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato, tomar as providências necessárias para a realização.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos deste artigo, deverá comparecer, sob pena de nulidade, a maioria dos que a requerem.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fa-lo-ão findo o prazo fixado no caput deste artigo, aqueles que deliberarem realizá-la.

Art. 36 - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente serão tratados os assuntos para os quais foram convocados.

Parágrafo Único - Nas atas das reuniões das Assembléias Gerais serão transcritos os editais de convocação.

DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - As eleições para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, delegados representantes e respectivos suplentes do Sindicato, serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do término do mandato da diretoria em exercício.

62

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223-2958

Maceió — Alagoas

Parágrafo Único - Serão realizadas eleições suplementares sempre que por qualquer motivo, vagarem dois ou mais cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não existirem mais suplentes para substituí-los.

Art. 38 - O Presidente do Sindicato é responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais diretores o dever da colaboração.

Art. 39 - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - contem a data da realização do pleito eleitoral, mais de dois anos de atividade no exercício da profissão e mais de seis meses de inscrição como associados do Sindicato;

II - não incidam em proibições legais ou nas previstas neste Estatuto.

Art. 40 - Não poderão também candidatar-se:

a) - os que tendo sido diretores do Sindicato, não tenham participado de, pelo menos dois terços do total das reuniões efetivamente realizadas pela Diretoria durante o período de exercício de cada mandato, salvo os casos de ausência decididamente justificada, a critério da Diretoria;

b) - os que, investidos na representação do Sindicato tenham se mostrado desidiosos no exercício das funções, entendendo-se como tais, os que deixaram de comparecer a pelo menos 2/3 (dois terços) das reuniões do Órgão deliberativo, em cada período de duração da representação ou os que tenham se mostrado negligentes na defesa dos interesses do Sindicato ou dos integrantes da categoria.

Art. 41 - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, constituída de 02 (dois) representantes de cada chapa concorrente e um representante da Diretoria do Sindicato, que a presidirá e compete:

a) - decidir preliminarmente sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;

b) - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

c) - as decisões da Comissão Eleitoral, sempre que possível, serão tomadas por consenso de seus membros;

d) - havendo impasse, a Comissão convocará a Diretoria do Sindicato para decidir sobre o ponto discordante, no prazo de cinco dias contados da data das reuniões que originou o impasse;

62

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223.2958

Maceió — Alagoas

- e) - a comissão Eleitoral poderá adotar seu próprio regimento;
- f) - a Comissão Eleitoral é dissolvida com a posse dos eleitos

DA CONVOCAÇÃO

Art. 42 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato mediante edital publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na cidade onde o Sindicato tem sua sede e, afixado na sede do Sindicato, bem como, em suas delegacias.

Art. 43 - O edital a que se refere o artigo anterior será publicado com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias da data das eleições, especificando:

- a) - dia, hora e local de votação;
- b) - prazo para registro de chapas;
- c) - horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato durante o prazo para registro de chapas;
- d) - dia, hora e local da 2ª e 3ª convocações, caso não seja atingido o "quorum", na votação precedente, e data da nova eleição, em caso de empate em terceira votação;
- e) - prazo para impugnação de candidaturas.

DAS CHAPAS

Art. 44 - Qualquer pessoa integrante das categorias representadas pelo Sindicato, que esteja no gozo de seus direitos sindicais e políticos e cumpra os requisitos exigidos por este estatuto e pela legislação em vigor, poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito eleitoral.

Parágrafo Único - Cada chapa deverá conter o total mínimo de 2/3 (dois terços) dos candidatos.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 45 - O registro de chapas será requerido ao Presidente do Sindicato por qualquer candidato dela integrante e será instruído com os seguintes documentos:

- I - carteira profissional, CPF e Carteira de identidade;
- II - ficha de qualificação, segundo modelo aprovado pela Diretoria do Sindicato;
- III - prova de que o concorrente conta com mais de dois anos de exercício da profissão, mais de 06 (seis) meses como associado do Sindicato e é maior de 18 (dezoito) anos;

63a

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223.2958

Maceió — Alagoas

IV - declaração do imposto de renda no início e no término do mandato;

V - não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados especificados, excluindo-se da chapa o respectivo candidato;

VI - o requerimento do registro de chapa será indeferido, liminarmente se não vier acompanhado dos documentos especificados neste artigo;

VII - o requerente juntará ao requerimento 02 (duas) cópias deste e da documentação que o acompanha;

VIII - O Presidente do Sindicato entregará ao requerente recibo comprovando a entrega do requerimento e documentos.

Art. 46 - O registro das chapas será feito na Secretaria do Sindicato, em expediente normal, nos dias úteis, no prazo previsto no edital de convocação.

Parágrafo Único - Será negado registro de chapa que:

a) - não cumprir o disposto no caput e nos I e II do artigo anterior;

b) - for apresentada fora do prazo previsto no edital de convocação das eleições;

c) - não estiver acompanhada da documentação necessária;

d) - depois de excluídos os candidatos sem a documentação a que se refere a alínea anterior, restar número insuficiente para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 44.

Art. 47 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará lavratura da ata, da qual deverá constar menção a todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes nelas incluídos e os cargos que poderão ocupar, esclarecendo aquelas cujos registros foram deferidos e as que tiverem o registro recusado. Mencionará, ainda, sobre qualquer protesto que venha a ser formalizado.

I - será de 15 (quinze) dias, contado da data de publicação de edital, o prazo para registro de chapas, de 05 (cinco) dias contado da data de publicação de relação das chapas registradas, o prazo para impugnação de candidatos.

II - a recusa do registro de qualquer chapa será fundamentado dando-se ciência, mediante comunicação com "AR", a todos os interessados que no prazo de cinco dias contado da data da ciência poderão

164

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223-2958

Maceió — Alagoas

formalizar recurso para a Comissão Eleitoral designada pela Assembléia Geral do Sindicato;

III - não será aceito recurso que não se baseie em prova documental;

Art. 48 - O Presidente do Sindicato publicará no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação local, nos 03 (tres) dias seguintes ao registro das chapas, a cédula única que mencionará todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos e referencia aos cargos que poderão ocupar.

DO QUORUM

Art. 49 - O pleito somente será válido se participarem da votação, em primeiro escrutínio, mais de 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem em condições de voto.

§ 1º - Não obtido o quorum necessário em primeira votação será realizado segundo escrutínio dentro do prazo de 15 dias, o qual será válido se dele participarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto.

§ 2º - Não alcançando o quorum, em segunda votação, será realizado o terceiro escrutínio, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o segundo o qual será válido dele participando mais de 40% (quarenta por cento) dos associados em condições de votos.

§ 3º - O Edital de convocação poderá, desde logo, mencionar os dias e horários das tres votações referidas neste artigo.

Art. 50 - Será considerada eleita, em primeira, segunda ou terceira votação a chapa que, cumprida as exigências do artigo anterior, obtiver maioria simples de votos em relação ao total dos eleitores que tiverem votado.

§ 1º - Concorrendo uma só chapa, a segunda votação poderá realizar-se 15 (quinze) dias após a primeira votação.

§ 2º - Em caso de empate na votação observar-se-á:

a) - se o empate ocorreu na primeira ou na segunda votação, será realizada a segunda ou a terceira votação, conforme necessário;

b) - se a terceira votação registrar empate, será considerada eleita a chapa que apresentar maior número de candidatos com maior tempo de sindicalização na categoria representada pelo Sindicato;

§ 3º - Se, aplicada a norma do item 2 do parágrafo anterior ainda persistir o empate, serão convocadas novas eleições para 90 (noventa) dias após a data da terceira votação.

69

65

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223.2958

Maceió — Alagoas

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo 2º bem ainda, nos casos em que, por qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar a eleição na data prevista, a Diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até o final do novo pleito convocado e posse dos eleitos.

DA VOTAÇÃO

Art. 51 - Compete ao Presidente do Sindicato, designar quatro pessoas de reconhecida idoneidade, escolhidas de preferência, entre representantes da categoria representada pelo Sindicato, sem parentesco com qualquer integrante de chapa, para comporem a mesa eleitoral coletora, como presidente, secretário, mesário e suplente.

Art. 52 - A mesa coletora será constituída até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, comunicando-se o fato aos encabeçadores de todas as chapas registradas. Será instalada até 15 minutos antes da hora marcada para início da votação.

Parágrafo Único - O Suplente substituirá o membro que não tiver comparecido observando-se:

a) - em caso de falta do Presidente, o primeiro mesário assumirá a presidência, passando o segundo mesário para primeiro mesário com o suplente assumindo as funções de 2º mesário;

b) - em caso de falta de qualquer dos mesários, o suplente assumirá-lhe o lugar;

c) - em caso de falta de dois membros designados, o que assumir a Presidência, de acordo com o disposto nos itens 1 e 2 deste artigo, designará adhoc, as pessoas necessárias para completar a mesa coletora.

Art. 53 - A mesa coletora funcionará no período de 08 (oito) horas às 17 horas na sede do Sindicato, podendo ser instaladas outras mesas coletoras nas sedes de delegacias do Sindicato ou locais de trabalho. Poderá encerrar, antecipadamente, seus trabalhos se tiverem votados todos os eleitores.

Parágrafo Único - O Presidente do Sindicato, se considerar necessário, poderá designar mesas coletoras itinerantes.

Art. 54 - Os trabalhos de coleta de votos poderão ser acompanhados na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Parágrafo Único - A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos e a votação, operando-se esta, obrigatoriamente, por es

65

66/2

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223.2958

Maceió — Alagoas

crutínio secreto, observada a seguinte tramitação:

a) - cada eleitor será identificado com a apresentação da carteira profissional;

b) - cada eleitor quando chamado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única devidamente rubricada pelo presidente da mesa e mesários;

c) - a seguir, dirigir-se-á a cabine indevassável, onde assinalará no local apropriado, a chapa de sua preferência, colocando-a em seguida na urna, após tê-la mostrado aos membros da mesa que, deverão verificar sua legitimidade, sem tocá-la. A urna deverá estar localizada junto aos membros da mesa coletora.

Art. 55 - Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votação mas, sendo associados; votarão em separado inclusive os aposentados.

Parágrafo Único - No voto em separado, o eleitor colocará a cédula única já assinalada, dentro de um envelope que será lacrado, entregará ao mesário explicando os motivos da votação em separado, o mesário por sua vez, colocará observação no envelope, a fim que a mesa apuradora possa decidir sobre a apuração. Serão tidas como inexistentes as impugnações que não forem ratificadas por escrito até o término do horário da votação.

Art. 56 - Terminada a votação, será lacrada a urna, de modo que fique inviolável, lavrando-se a ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente, mesários e fiscais presentes, que mencionarão:

a) - nomes dos componentes da mesa e funções desempenhadas;

b) - hora e início e término de votação;

c) - nomes dos fiscais credenciados pelas chapas;

d) - número de eleitores que votaram;

e) - menção e resumo da existência de protestos ou impugnação ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do pleito;

f) - quando do traslado das urnas, estas serão acompanhadas pelos fiscais representantes das chapas concorrentes.

Art. 57 - O eleitor analfabeto apoiará a impressão digital na folha de votantes, assinando arogo um mesário.

Art. 58 - Após as providências exigidas no Art. 56, a urna e os documentos eleitorais, inclusive a ata e folha de votantes, serão entregues na sede do Sindicato, que por sua vez os entregará a mesa apuradora para a competente apuração.

60

B.C.P.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223-2958

Maceió — Alagoas

DA APURAÇÃO

Art. 59 - Logo após encerrados os trabalhos de votação, os documentos a ela atinentes e a urna serão entregues na sede do Sindicato.

Art. 60 - O Presidente do Sindicato, nomeará 04 (quatro) pessoas de idoneidade moral para mesa apuradora.

Parágrafo Único - O Presidente do Sindicato, poderá nomear uma única mesa para proceder aos trabalhos de coleta de votos e posteriormente de apuração de votos e proclamação dos eleitos.

Art. 61 - Instalada a mesa apuradora iniciará seus trabalhos, verificando se houve quorum para a validade da eleição. Se não houver quorum encerrá-lo-á, lavrando ata e comunicando ao Presidente do Sindicato, para providencias com vistas a segunda ou terceira votação, se for o caso

Art. 62 - Constatada a ocorrência do quorum, a mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com o de votantes. Em qualquer hipótese se procederá a apuração. Mas, se o número de votos for superior ao de votantes, descontará da chapa vencedora o excesso. Se este for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas da urna.

Art. 63 - A apuração começará pelos votos em separado, decidindo a mesa sobre a validade. Somente os votos válidos serão computados, mas, para efeito de quorum, serão computados votos válidos, os nulos e os em branco.

Art. 64 - Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora proclamará a chapa eleita, mencionando na respectiva ata, seus integrantes.

Art. 65 - Havendo protestos, a mesa apuradora tomará as seguintes providências:

- a) - colocará em envelope lacrado e inviolável os votos;
- b) - juntará o envelope à documentação eleitoral e os encaminhará ao Presidente do Sindicato, para efeito de instruir o feito e submetê-lo a apreciação da Comissão Eleitoral.

Art. 66 - De todos os trabalhos realizados, a mesa apuradora lavrará a ata da qual constará obrigatoriamente:

- I - dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- II - número de votantes;
- III - resultado geral da apuração iniciando os votos válidos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os em branco;

68

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223-2958

Maceió — Alagoas

IV - ocorrência de protestos ou de qualquer outro fato ou ato que possa influir no resultado do pleito.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no parágrafo único do Art. 60, poderá haver uma só ata para os trabalhos de votação e de apuração, desde que cumpridos todos os requisitos pertinentes constantes deste estatuto.

Art. 67 - Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos, deverão ser transformados em recursos interpostos para a Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do término da apuração sob pena de serem considerados não existentes.

Parágrafo Único - A mesa apuradora poderá juntar ao recurso, esclarecimento sobre o procedimento adotado e que ensejou a peça recursal

Art. 68 - Do recurso será dada ciência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aos encabeçadores das outras chapas que terão o prazo de cinco dias, contados da data da ciência, para apresentar contra-razões.

DAS NULIDADES

Art. 69 - Serão nulas as eleições:

I - quando realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do edital, ou for encerrada antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os eleitores;

II - não forem cumpridas as determinações constantes deste estatuto;

III - não forem cumpridos os preceitos legais aplicáveis;

Art. 70 - Serão anuláveis as eleições quando comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

Art. 71 - A nulidade ou não da eleição será declarada pela comissão eleitoral, ou pelo poder judiciário, sempre dependendo de provocação dos interessados.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 72 - Qualquer integrante de chapa, ou associado do Sindicato, poderá formalizar impugnação ou interpor recurso.

Art. 73 - Poderão ser impugnados candidatos integrantes de chapa ou toda a chapa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da publicação do registro de chapas.

.69

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223.2958

Maceió — Alagoas

Art. 74 - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da eleição, poderá ser interposto recurso visando anulação do pleito eleitoral.

Art. 75 - As impugnações e recurso são dirigidos ao Presidente do Sindicato que:

a) - nas quarenta e oito horas seguintes, notificará os interessados para aduzirem suas razões, no prazo de cinco dias contados do recebimento;

b) - recebido o pronunciamento dos interessados, instruirá o processo podendo aduzir razões e realizar diligências;

c) - encaminhará o processo a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Não será aceito recurso ou impugnação que não se fundar em prova documental.

Art. 76 - A Comissão Eleitoral deverá decidir a impugnação antes da data da votação e o recurso antes da data da posse, se for possível.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ELEIÇÕES

Art. 77 - A procedência da impugnação de candidatos não impedirá que a chapa concorra ao pleito eleitoral, salvo se restarem concorrentes cujo número não seja o bastante para o provimento de todos os cargos efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes.

Parágrafo Único - Ocorrida a hipótese mencionada na segunda parte do parágrafo anterior:

a) - a chapa pertinente será excluída do direito de concorrer ao pleito eleitoral, que será realizado com as chapas remanescentes;

b) - se houver uma só chapa concorrente, serão convocadas novas eleições, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 78 - Caberá a mesa apuradora declarar eleita a chapa concorrente que tiver obtido:

a) - maioria simples em primeira, segunda e terceira votação em relação ao total dos associados votantes.

Art. 79 - A posse da nova Diretoria ocorrerá no dia em que terminar o mandato da Diretoria em exercício. Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se aprovados e comunicados oficialmente ao Sindicato antes da posse.

70/

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223-2958

Maceió — Alagoas

Art. 80 - As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

Art. 81 - Caberá o Presidente da Diretoria em exercício:

a) - publicar o resultado do pleito eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas após sua realização;

b) - dar posse aos eleitos;

c) - fazer as comunicações necessárias aos estabelecimentos bancários e autoridades que julgar conveniente, inclusive entidades sindicais de grau superior.

Art. 82 - O Presidente do Sindicato preparará até 15 (quinze) dias antes do pleito eleitoral, a lista de votantes, integrada exclusivamente, dos associados em condições de votar.

Art. 83 - Não será permitido voto por correspondência.

Art. 84 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 85 - Perderá o mandato, mediante declaração do Conselho de Representantes, o dirigente que não cumprir o disposto nestas normas.

Art. 86 - O Presidente do Sindicato será eleito em votação por escrutínio secreto, dentre e pelos Diretores eleitos. Os demais cargos serão ocupados pela ordem de colocação na chapa salvo se a chapa já tiver sido elaborada com a designação dos cargos e respectivos ocupantes

Art. 87 - O cargo de Conselho Fiscal ou de Delegado representante que venha a vagar, seja qual for o motivo, será preenchido pelo suplente, observada sempre a ordem de colocação da chapa.

DAS RENÚNCIAS DOS CANDIDATOS

Art. 88 - Em caso de renúncia dos candidatos, serão obedecidas as mesmas formalidades do parágrafo único do Art. 44.

Parágrafo Único - As renúncias serão formalizadas por escrito, com firma reconhecida em cartório, e dirigidas ao Presidente do Sindicato.

Art. 89 - Vagando dois ou mais cargos da Diretoria, sem que exista mais suplentes para ser convocados, serão realizadas eleições suplementares.

I - as eleições suplementares serão restritas aos cargos efetivos vagos e respectivos suplentes, limitando-se o exercício do mandato à complementação do período de mandato da Diretoria em exercício;

II - proceder-se-á da mesma forma em caso de vacância de dois cargos do Conselho Fiscal ou de Delegados representantes limitada a eleição, aos cargos vagos.

71/2

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO

Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 — 223-2958

Maceió — Alagoas

Art. 90 - Em caso de renúncia do Presidente, será esta encaminhada por escrito com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que assumindo a Presidência, comunicará o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas aos demais membros da Diretoria.

Art. 91 - Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem que exista mais suplentes para substituí-los o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral para ciência do ocorrido e designação de uma junta governativa provisória, a quem caberá promover nova eleição, obedecido o disposto neste Estatuto.

Art. 92 - O dirigente que tiver abandonado o cargo ou que tiver declarada a perda do mandato ficará impedido de exercer qualquer cargo de administração, ou emprego, no Sindicato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 93 - Constitui Patrimônio do Sindicato:

- a) - Contribuição Sindical;
- b) - Doações e Legados;
- c) - Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) - Rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis que possuir;
- e) - Contribuições dos Associados;
- f) - Multas;
- g) - Contribuições Assistenciais.

Art. 94 - Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral, salvo se já estiver prevista no orçamento do Sindicato.

Parágrafo Único - A extinção do Sindicato e o destino do seu patrimônio só se dará por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cujos bens serão doados a entidades congêneres devidamente legalizadas.

Art. 95 - A escrituração contábil do Sindicato será feita por contabilista legalmente habilitado, cabendo ao tesoureiro, encaminhar-lhe todos os documentos necessários que serão colecionados em ordem cronológica.

Art. 96 - São livros obrigatórios do Sindicato:

- a) - Livro Diário;



72

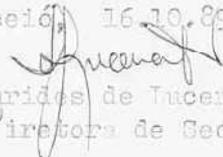
Disseídio Coletivo

Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região
3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL

Térmo de Revisão de folhas

Contém, os presentes autos, _____
folhas, numeradas e rubricadas, do
que para constar lavro o presente
térmo.

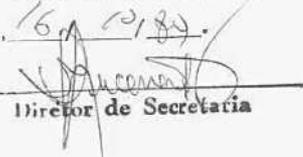
Maceió, 16.10.89


Leirides de Lucena Paes
Diretora de Sec.

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos pre-
sentes autos ao Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho, 6a. Região.

Em, 16.10.89.


Diretor de Secretaria

A parte procurado.
na.

Re. 16.10.89


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6a. Região

72

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Trabalho Re-

gional do Trabalho
Recife, 17 de 10 de 1985

Entregue, nesta data, o presente processo ao
Procurador Generaldo Gaspar
Recife, 18 de 10 de 1985



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.- DC - 85/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE ALAGOAS.

SUSCITADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR

PROCEDÊNCIA : MACEIÓ - AL.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco. contra o Sindicato na Indústria do Estado de Pernambuco.

2. A ausência de prévia negociação não impede o ajuizamento.
Matéria inquestionável. Iterativa jurisprudência.

Assembléia realizada em segunda convocação. Votadas as propostas. Conferido ao suscitante o poder para instauração.

Formalidades legais cumpridas.

Somos pela rejeição das preliminares de fls.

3. Passemos a análise das cláusulas.

Clausula Primeira -

" Como decorrência do presente ACORDO SALARIAL INTER SINDICAL, livremente aceito é ajustado entre partes contratantes, de um lado SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, legalmente constituído, conforme CARTA DE RECONHECIMENTO expedida em 28/04/ 1944 com sede e foro nesta cidade, e, do outro lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, também com sede nesta cidade, legalmente constituído conforme CARTA DE RECONHECIMENTO expedida em 09/06/1944, ambos com base territorial em todo o Estado de Alagoas e neste ato legalmente representados por seus PRESIDENTES que subscrevem a presente com as testemunhas adiante nomeadas, ficam estabelecidas, a títulos de ACORDO SALARIAL, as condições de trabalho adiante esti-

18

17



74
04

puladas e os percentuais relativos aos aumentos abaixo indicados.

Prejudicada.

Clausula Segunda -

Somos pelo deferimento parcial para deferir a reposição das perdas, de acordo com o I.P.C. dos últimos doze meses, inclusive do mês de janeiro, e acrescidos 7% de produtividade, compensados os reajustes legais concedidos.

Clausula Terceira -

Nada a opor.

Clausula Quarta -

Prejudicada.

Clausula Quinta -

Pelo deferimento. Concessão idêntica foi conferida aos camponeses em Pernambuco.

Clausula Sexta -

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente 135, do T.S.T.

Clausula Sétima -

Concordamos com a alteração desejada. Os prazos previstos na concessão anterior eram exíguos.

Clausula Oitava -

Somos pelo deferimento parcial, para conceder, não como folga remunerada.

Clausula Nona -

Preexistente. Pelo deferimento.

Clausula Décima -

79



75
CD

Clausula Décima -

Preexistente. Pelo deferimento, substituindo-se a expressão "as empresas patronais convenientes", por: "as empresas representadas pelo suscitado".

Clausula Décima Primeira -

Somos pelo deferimento parcial com a mesma ressalva da cláusula anterior, excluindo a expressão "ou não".

No parágrafo único, excluir a expressão .. "Por ocasião da concessão Coletiva", "permitindo-se também a oposição do não associado, no prazo de dez dias, a partir da publicação do Acórdão".

Clausula Décima Segunda -

Preexistente.

Clausula Décima Terceira -

Preexistente.

Clausula Décima Quarta -

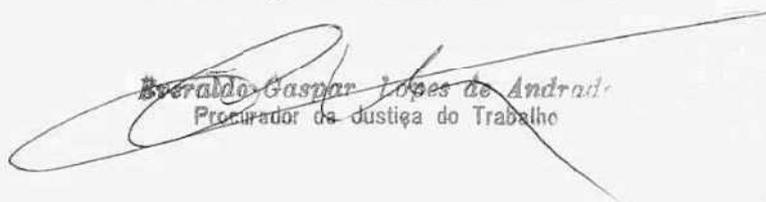
Pelo deferimento.

Clausula Décima Quinta -

Somos pelo deferimento parcial, para constar apenas o prazo de vigência da sentença normativa.

É o parecer.

Recife, 23 de outubro de 1989.


Geraldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

75

ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 1ª Região

Nesta data, foi lida e aprovada pelo Procurador
EMERSON GABRIEL DE ANDRADE,
remetendo ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 23 de 10 de 19 89
AK

RECEBIDOS NESTA DATA

Rs. 23,10,89

[Assinatura]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DE-85/89

Em, 23.10.89

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ CLOVIS VALENÇA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ FRANCISCO SOLANO

Em, 23.10.89

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 23.10.89

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

[Assinatura]
Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

[Assinatura]
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 25 de

[Assinatura]
Juiz Revisor.

RECEBIDOS HOJE
RECIFE, 23.10.89

[Assinatura]
Assessora

Recebidos nesta data:

Recife, 24 de outubro de 1989

[Assinatura]
Juiz Francisco Solano

J U N T A D A

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ÊSTES AUTOS

DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB

O Nº 007570

REQUIS, 26 DE OUTUBRO DE 1989

pl *paiz*
Secretaria do Tribunal
TMI 6a Região

ASSESSORIA SINDICAL DO NORDESTE

JURÍDICA — ADMINISTRATIVA — CONTÁBIL

CIC 022234304-49 — OAB/PE 5753 — CRC-PE 4039



Exmo. Sr. Dr. Juiz Clovis Valença, Relator do Processo Nº T.R.T. - DC-85/89.

Inos autos.

Re. 25/10/89

[Handwritten signature]
JUIZ RELATOR

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE ALAGOAS, nos autos do Processo nº T.R.T.-DC-85/89, po seu advogado, que este subscreve, vem requerer de V.Exa., a juntada do incluso instrumento de mandato p/ os fins de direito.

Recife-PE., 24 de outubro de 1989

[Handwritten signature of Heriberto Guedes Carneiro]

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-PE/5753



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

SEDE PRÓPRIA: EDIFÍCIO ANTONIO VITORINO
Rua Barão de Jaraguá, 269 — Fones: 221-0772 - 223-2958
CEP 57.025 Maceió — Alagoas

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, Entidade de classe com sede à rua Barão de Jaraguá nº 269, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Júlio Marques Luz, 457 - Jatiuca, nesta cidade, com CPF.: 039.581.914-34 e C.I.: 121.225 - SSP/AL.

OUTORGADO: - HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, sob o número 5753, CIC: 022.234.304-49, TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB - Seção de Pernambuco, sob o número 8575, CIC: 244.838.934-91, com escritório situado na Rua Marques do Herval, 167 - Recife-PE., onde recebem notificações e intimações.

PODERES: - Os mais amplos, gerais e ilimitados para, como Procuradores e Advogados, promoverem quaisquer medidas Judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do Outorgante, propondo as ações que julgarem convenientes, no foro em geral, qualquer instância ou Tribunal, defendendo-o nas que proventura lhe sejam apostas, e, ainda, os da cláusula "ad judicium", podendo os Outorgados requererem medidas preventivas e preparatórias, acompanhar inquéritos judiciais e policiais, fazerem acordo, receberem e dar quitação, arrolar testemunhas, inquiri-las e reinquiri-las, transigir, interpor qualquer recurso, / representarem o Outorgante perante qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal bem como perante as entidades autárquicas e paraestatais, podendo, enfim, praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive o de substabelecer os poderes ora conferidos, se necessário. Simultaneamente, poderes para fim especial de acompanhar a tramitação do dissídio coletivo nº DC-8589 de 29-09-89, promovido por este sindicato, contra o Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Alagoas.

Maceió, Al. 18 de Outubro de 1989

José Fernandes dos Santos

José Fernandes dos Santos
Maceió, 18 de Outubro de 1989
José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-85/89...

CERTIFICO que, em sessão ...ordinária... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ...Gondim Filho..., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ...Clóvis Valença (Relator), Francisco Salano (Revisor), Clóvis Corrêa, Fernando Cabral, Theresa Lafayette Ritu, Q. enl. de Lavour, Josias Figueirêdo, Ana Schuler, Bendito Arcanjo, Jozil Barros, Valmir Lima, Rosário Britto, Reginaldo Valença e Frederico Leite..., resolveu o Tribunal,

Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de arquivamento do dissídio por não cumprimento das formalidades do art. 616 e parágrafos da CLT, argüida pelo suscitado; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de arquivamento do dissídio por defeito insanável no edital e falta de quorum na forma do parágrafo único do art. 612 da CLT, argüida pelo suscitado; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de arquivamento do dissídio por falta de autorização da assembléia para o pleito de 119,60% (cento e dezenove vírgula sessenta por cento), argüida pelo suscitado. Mérito: julgar procedente em parte nos seguintes termos: Cláusula 1ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 2ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos 12 meses, inclusive do mês de janeiro/89 de 70,28% (setenta vírgula vinte e oito por cento) e 7% (sete por cento) a título -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

[Assinatura]

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT . DC-85/89 . fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, de produtividade, compensados os reajustes já concedidos pela categoria econômica, contra o voto, em parte, dos Juízes Osani de Lavor, Rosário Britto e Reginaldo Valença que deferiam a produtividade no percentual de 4%(quatro por cento); Cláusula 3ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que o índice salarial do aumento - referido na cláusula anterior começará a vigir a partir do dia 1º(primeiro) de setembro do corrente ano, vigorando, normalmente, até o dia 31 de agosto do ano próximo vindouro, respeitadas e aplicadas as modificações que forem impostas pela legislação-pertinente à espécie; Cláusula 4ª - por unanimidade, de acordo-com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 5ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para assegurar à categoria profissional um piso salarial equivalente ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento); Cláusula 6ª - por unanimidade, deferir para determinar que os diretores, e também os delegados do Sindicato - dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, regularmente investidos, quando, transitoriamente, se deslocarem dos locais onde prestam serviço, para tratarem de assuntos-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

[Assinatura]

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-85/89 - fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, do interesse da classe, terão remuneração pelo dia não trabalhado, fazendo-se necessário, para tal fim, prévio comunicado a seus superiores hierárquicos, a fim de que seja obtida a devida licença; Cláusula 7ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para estabelecer os seguintes prazos para desocupação de casas de propriedades das usinas e utilizadas, como residência por seus empregados: a) 30 (trinta) dias, quando o empregado, espontaneamente, solicitar rescisão de seu contrato de trabalho; b) 60 (sessenta) dias, quando em qualquer outra condição, a rescisão for por iniciativa da indústria; c) Para os que pagarem aluguel, o prazo estabelecido em lei ou o contratual avençado; Cláusula 8ª - por unanimidade, deferir para determinar que o dia 24 de junho será considerado de folga remunerada para que os empregados possam comemorar o "Dia do Trabalhador do Açúcar", instituído pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas; Cláusula 9ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para, considerando-se a exiguidade de prazo para a moagem, determinada pelo IAA, estabelecer que a jornada normal de trabalho diurno ou noturno, poderá ser acrescida de horas comple

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

WLO

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-85/89 - fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, mentores e suplementares, pagas na forma da lei; Cláusula 10ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir com a seguinte redação: O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, poderá nomear Delegado de sua representação em cada usina, que exercerá as funções inerentes à representação dentro das limitações legais - pelo prazo de dois anos, a contar da investidura, não podendo ser demitido durante este prazo, a não ser que se constate o cometimento de falta grave; Cláusula 11ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: "As empresas patronais representadas pelo sindicato se comprometem a descontar de seus empregados sindicalizados, a título de contribuição social em favor do sindicato dos trabalhadores, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o salário mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato. Parágrafo único - Será descontada uma contribuição única de 3% (três por cento) sobre o salário mínimo de todos os trabalhadores que percebem acima do piso da categoria para fazer face às despesas com assessoria na elaboração do presente dissídio, e outras despesas de conotação-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

ulo

Secretário do Tribunal

00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-85/89... fls. 05

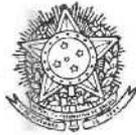
CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, social, permitindo-se, também, a oposição do não associado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do acórdão"; contra o voto dos Juízes Thereza Lafayette Bitu, Josias Figueirêdo e Benedito Arcaño que a deferiam; Cláusula 12ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores - fornecerão a seus empregados envelopes e comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas normais e extras trabalhadas; Cláusula 13ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que as empresas manterão uma viatura para prestar socorro imediato a seus empregados, sem ônus para os mesmos; Cláusula 14ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional deferir para assegurar ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por lei estabelecido, após a constatação devida, por perícia competente, na forma da lei ; Cláusula 15ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: A presente sentença normativa vigorará a partir de 1ª (primeiro) de setem-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

elo

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TBT - DC-85/89 fls.06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
bro de 1989 até o dia 31 de agosto de 1990.

*Custas pelo suscitado arbitradas sobre 20(vinte) valores de re -
ferência.*

*Sustentação oral: Dr. Heriberto Guedes Carneiro pelos suscitan -
tes, Dr. Adelmo Cobral pelo suscitado.*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 26... de ...10... de ...89....

Paula Salayette
Secretário do Tribunal *pleno-subst.*

CONCLUSÃO
NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 27 DE OUTUBRO DE 19 89

Paulo Lafayette
Secretário do Tribunal
TRT - 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 09 NOV 1989

Arilene
Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a
estes autos, do acórdão
que segue.

Re, 09 NOV 1989

Arilene
Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc-TRT-DC-85/89

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no
Estado de Alagoas

Suscitado : Sindicato da Indústria do Açúcar

Acórdão - Ementa : Dissídio coletivo a que se dá provimen-
to parcial para conceder à categoria profis-
sional suscitante, reposição das perdas sala-
riais com base no IPC dos últimos doze meses,
inclusive do mês de janeiro, mais 7% de pro-
dutividade, compensados os reajustes concedi-
dos.

Vistos, etc.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS instaura dissídio coletivo contra o
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR pleiteando reajuste salarial
de 119,60% a ser aplicado para corrigir os salários de agosto de
1989 de toda categoria profissional, além das demais cláusulas
inclusas na proposta de convenção coletiva de trabalho de fls.

O suscitado apresenta defesa arguindo preli-
minares de arquivamento do dissídio, por não cumprimento das for-
malidades do art. 616 e parágrafos da CLT; por defeito insanável
no edital e falta de quorum na forma do parágrafo único do art.
612, consolidado e por falta de autorização da assembléia para o
pleito de 119,60%.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho o-
pina pela rejeição das preliminares arguidas pelo suscitado; pe-
la procedência parcial do dissídio, nos termos do parecer de fls.
É o relatório.

V O T O:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc-TRT-DC-85/89-fls.02

Acórdão—Continuação—

1. Rejeito a preliminar de arquivamento do dissídio coletivo por ausência de prévia negociação.

A jurisprudência predominante é no sentido de não exigir as formalidades alegadas pelo suscitado desde que não se trate do primeiro dissídio. O que não é a hipótese dos autos.

2. Rejeito, ainda, a preliminar de arquivamento por defeito insanável no edital e por falta de quorum na forma do parágrafo único do art. 612, da CIT.

Inexistem as irregularidades apontadas. O suscitado sequer demonstra o número de associados dos suscitantente.

3. Por fim, rejeito a preliminar de arquivamento do dissídio coletivo por falta de autorização da assembléia para o pleito de 119,60%.

Como já afirmado acima, na ata da assembléia geral extraordinária de fls.05/06, os associados presentes conferiram aos suscitantentes poderes para ingressar com dissídio coletivo.

Mérito:Cláusula Primeira:De acordo com o parecer, tenho como prejudicada a presente cláusula por não se tratar de acordo salarial inter sindical, estando em julgamento dissídio coletivo.Cláusula Segunda:De acordo com o parecer, defiro a cláusula em parte para conceder a reposição das perdas salariais com base no IPC dos últimos doze meses, inclusive do mês de janeiro. Acresço, ainda, 7% (sete por cento) de produtividade, compensados os reajustes concedidos.Cláusula Terceira:Defiro, na forma do pedido.Cláusula Quarta:Prejudicada.Cláusula Quinta:De acordo com o parecer; defiro a cláusula. O Tribunal deferiu recentemente, direito pleiteado, julgando o dissídio dos canavieiros deste Estado.Cláusula Sexta:De acordo com o parecer, defiro nos termos do pedido, face a concordância do suscitado (fls.45)Cláusula Sétima:Defiro de acordo com o parecer. A cláusula é praticamente uma repetição da contida na

87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — Proc-TRT-DC-85/89-fls.03

convenção anterior. Há apenas uma ampliação em relação aos prazos. Cláusula Oitava: de acordo com o parecer, defiro a cláusula, tendo em vista a concordância dos empregadores às fls.45. Cláusula Nonena: Cláusula preexistente contida na convenção anterior. (fls.18). Defiro-a. Cláusula Décima: Trata-se de cláusula preexistente (fls.18). Defiro-a, com a observação contida no parecer. Cláusula Décima Primeira: De acordo com o parecer. Cláusula Décima Segunda: Trata-se de cláusula preexistente (fls.19). Defiro-a, de acordo com os termos nela contidos. Cláusula Décima Terceira: defiro-a, nos termos do pedido, por se tratar de cláusula preexistente (fls.19). Cláusula Décima Quarta: Cláusula preexistente (fls.19). Além do mais, trata-se de determinação legal. Defiro-a. Cláusula Décima Quinta: De acordo com o parecer.

ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de arquivamento do dissídio por não cumprimento das formalidades do art. 616 e parágrafos da CLT, argüida pelo suscitado; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de arquivamento do dissídio por defeito insanável no edital e falta de quorum na forma do parágrafo único do art. 612 da CLT, argüida pelo suscitado; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de arquivamento do dissídio por falta de autorização da assembléia para o pleito de 119,60% (cento e dezenove vírgula sessenta por cento), argüida pelo suscitado. Mérito: julgar procedente em parte nos seguintes termos: Cláusula 1ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 2ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos 12 meses, inclusi-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão—Continuação— Proc-TRT-DC-85/89-fls.04

ve do mês de janeiro/89 de 70,28%(setente vinte e oito por cento) e 7%(sete por cento) a título de produtividade, compensados os reajustes já concedidos pela categoria econômica, contra o voto, em parte, dos Juízes Osani de Lavour, Rosário Britto e Reginaldo Valença que deferiam a produtividade no percentual de de 4%(quatro por cento); Cláusula 3ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que o índice salarial do aumento referido na cláusula anterior começará a vigorar a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, vigorando, normalmente, até o dia 31 de agosto do ano próximo vindouro, respeitadas e aplicadas as modificações que forem impostas pela legislação pertinente à espécie; Cláusula 4ª-por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 5ª- por Unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para assegurar à categoria profissional um piso salarial equivalente ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento); Cláusula 6ª- por unanimidade, deferir para determinar que os diretores, e também os delegados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, regularmente investidos, quando, transitoriamente, se deslocarem dos locais onde prestam serviço, para tratarem de assuntos do interesse da classe, terão remuneração pelo dia não trabalhado, fazendo-se necessário, para tal fim, prévio comunicado a seus superiores hierárquicos, a fim de que seja obtida a devida licença; Cláusula 7ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para estabelecer os seguintes prazos para desocupação de casas de propriedades das usinas e utilizadas, como residência por seus empregados: a) 30 (trinta) dias, quando o empregado, espontaneamente, solicitar rescisão de seu contrato de trabalho; b) 60 (sessenta) dias, quando em qualquer outra condição, a rescisão for por iniciativa da indústria; c) Para os que pagarem aluguel, o prazo estabelecido em lei ou o contratual avençado; Cláusula 8ª-por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Proc-TRT-DC-85/89-fls.05

Acórdão—Continuação—

unanimidade, deferir para determinar que o dia 24 de junho será considerado de folga remunerada para que os empregados possam comemorar o "Dia do Trabalhador do Açúcar", instituído pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas;Cláusula 9ª—por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para, considerando-se a exiguidade de prazo para a moagem, determinada pelo IAA, estabelecer que a jornada normal de trabalho diurno ou noturno, poderá ser acrescida de horas complementares e suplementares, pagas na forma da lei;Cláusula 10ª—por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir com a seguinte redação: O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, poderá nomear Delegado de sua representação em cada usina, que exercerá as funções inerentes à representação dentro das limitações legais pelo prazo de dois anos, a contar da investidura, não podendo ser demitido durante este prazo, a não ser que se constate o cometimento de falta grave;Cláusula 11ª— por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: "As empresas patronais representadas pelo sindicato se comprometem a descontar de seus empregados sindicalizados, a título de contribuição social em favor do sindicato dos trabalhadores, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o salário mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigidas ao seu Sindicato. Parágrafo único - Será descontada uma contribuição única de 3% (três por cento) sobre o salário mínimo de todos os trabalhadores que percebam acima do piso da categoria para fazer face às despesas com assessoria na elaboração do presente dissídio, e outras despesas de conotação social," permitindo-se também a oposição do não associado, no prazo de dez dias, a partir da publicação do acórdão; contra o voto dos Juízes Thereza Lafayette Bitu, Josias Figueirêdo e Benedito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - Proc-TRT-DC-85/89-fls.06

Arcanjo que a deferiam;Cláusula 12ª- por unanimidade,de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,deferir para determinar que por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes e comprovantes timbrados,discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores,bem como os descontos efetuados,além do número de horas normais e extras trabalhadas;Cláusula 13ª-por unanimidade,de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,deferir para determinar que as empresas manterão uma viatura para prestar socorro imediato a seus empregados,sem ônus para os mesmos;Cláusula 14ª- por unanimidade,de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,deferir para assegurar ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por lei estabelecido,após a constatação devida,por perícia competente,na forma da lei;Cláusula 15ª-por unanimidade,de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,deferir em parte com a seguinte redação:A presente sentença normativa vigorará a partir do dia 1º(primeiro) de setembro de 1989 até o dia 31 de agosto de 1990.Custas pelo suscitado arbitradas sobre 20(vinte) valores de referência.

Recife, 26 de outubro de 1989

Gondim Filho - Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Clóvis Valença Alves - Juiz Relator

José Sebastião de Azevedo Rabêlo

Procuradoria Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT. SPA. Nº 159/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 10 NOV 1989

Chefe do Setor de  de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT-Nº DC-82/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 14 NOV 1989.

Recife, 14 NOV 1989

Chefe do Setor de  de
Acórdãos

92

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 24 de NOVEMBRO de 1989

[Assinatura]
p/ Chefe da Secção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

[Assinatura]
p/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SPD</u>
nesta data.
Recife, <u>24/11/89</u>
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E



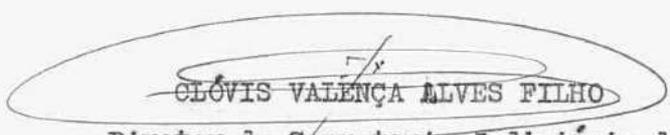
DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS
RUA SÁ E ALBUQUERQUE Nº235- 1º andar- Jaraguá- Maceió- AL-CEP:57.025

ASSUNTO: INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para efetuar o pagamento das custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-85/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitado, no valor de NCZ\$53,50 (cinquenta e três cruzados novos e cinquenta centavos).

Dada e passada nesta cidade do Recife, -PE. aos 27 dias do mês de novembro do ano de Mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

DC-85/89-295

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. do Sindicato do Secar no Est. Alagoas.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua São e Albuquerque nº 235 - Jaraguá				
	CEP Ar.	CIDADE Maceió	UF Al.	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região					
CEP	CIDADE Praia do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	UF	BRASIL		CEP 50.030
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 04/12/87	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 30 de [assinatura] de 1990

[assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

À execução.

Recife, 04/05/90

[assinatura]
Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



PROCESSO Nº TRT-DC-85/89.....

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I- VALOR DAS CUSTAS EM, 27 / 11 / 89 NCR\$ 53,50.....

II-ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 53,50 x 429,9248 x 1,4 = 32.201,36.....

III-TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JULHO/1992. CR\$ 32.201,36.....

Recife, 07 de de 1992


DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT-6ª REGIÃO

05



CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, RECIFE-PE, AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, MACEIÓ-AL

O EXMO. SR. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

PAS SAIBER ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, Maceió-AL, que tramita neste Regional um dissídio coletivo nº TRT-DC-85/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR (Suscitado), no qual foi emanado o seguinte despacho:

"A execução. Recife, 04/05/90. do Sr. Milton Igar-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

Fale que DEPRECA a V. Exa. que emanando o seu respectivo val. MACEIÓ-AL faça intimar o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, à Rua Sá e Albuquerque, 215 - 1º andar Ingaçu-Maceió-AL para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$ 12.201,36 (trinta e dois mil, duzentos e um cruzeiros e trinta e seis centavos), relativas às custas processuais, procedendo a devida execução em caso de não pagamento.

Dada e passada nesta cidade de Recife-PE, aos sete de agosto de 1992. Eu, Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária fiz datilografar e conferi a presente, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente.

CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

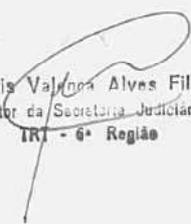
ebz/

96
ar-1754

TERMO DE JUNTADA:

Junto aos presentes autos o ofício
protocolado sob o nº TRT-15272/92, com CP cumprida
(fls.97/106).

Recife, 23 de dezembro de 1992


Clóvis Valdeir Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6ª Região

22 DEZ 1992 015270

LIVRO _____ FOLHA _____
PROCESO Nº _____



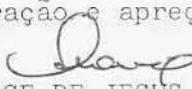
Ofício TRT-SJ-067/92

Maceió, 17 de dezembro de 1992

Ilmº Sr. Diretor:

De ordem do Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deste Egrégio Tribunal, dirijo-me a V. Sa. para encaminhar os autos da Carta Precatória nº TRT-19ª Região-009/92, extraída dos autos do processo nº TRT-6ª-DC-85/89, informando que a mesma foi devidamente cumprida.

Renovo na oportunidade os mais elevados protestos de consideração e apreço.


LEONICE DE JESUS FERREIRA

Respondendo p/ Secretaria Judiciária

Ilmº Sr.

Dr. CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO.

DD. Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da 6ª Região.

Cais do Apolo, nº 739 - 4º andar.

Recife-PE.

CEP: 50030000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO



Assunto : CARTA PRECATÓRIA Nº TRT-009/92

(REF. TRT-6ª-DC-85/89)

DEPRECANTE: EXMª SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT-6ª REGIÃO.

DEPRECADO: JUIZ PRESIDENTE DO TRT 19ª REGIÃO

SUSCITANTE: SIND. TRAB. IND. DO AÇÚCAR NO ESTADO/AL.

SUSCITADO: SIND. IND. DO AÇÚCAR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



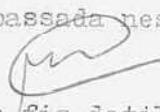
CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, RECIFE-PE, AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO-MACEIÓ

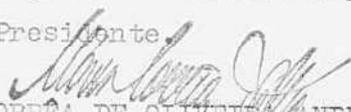
O EXMO. SR. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, Maceió-AL, que tramita neste Regional um dissídio coletivo nº TRT-DC-85/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR(Suscitado), no qual foi exarado o seguinte despacho:

"À execução. Recife, 04/05/90. as) Milton Lyra-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

Pelo que DEPRECA a V. Exa. que exarando o seu respeitável "CUMpra-SE" faça intimar o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, à Rua Sá e Albuquerque, 235 - 1º andar Jaraguá-Maceió-AL para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$ 32.201,36 (trinta e dois mil, duzentos e um cruzeiros e trinta e seis centavos), relativas às custas processuais, procedendo a devida execução em caso do não pagamento.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos sete de agosto de 1992. Eu,  Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária fiz datilografar e conferi a presente, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente.


CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão da presente
Carta Procatória ao Exmº Sr. Juiz Presidente.

Maceió, 02 de dezembro de 1992

Leonice de Jesus Ferreira

Respondendo p/Secretaria Judiciária

À Secretaria Judiciária para atuar
e cumprir a presente Carta Procatória.

Maceió, 03/12/1992

JUIZ JOSÉ SOARES FILHO

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA

PRESIDÊNCIA TRT-19ª REGIÃO



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA DÉCIMA NONA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS.
RUA SÁ E ALBUQUERQUE Nº 235- 1ª ANDAR-
JARAGUÁ
MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)
(PRAZO:48(quarenta e oito) horas)

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 32.201,36(trinta e dois mil, duzentos e um cruzeiros e trinta e seis centavos), relativa às custas(**execução**), cujo montante foi determinado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região(RECIFE/PE), nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-85/89, onde figura como suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS.

Dada e passada nesta cidade de Maceió , aos 07(sete) dias do mês de dezembro do ano de 1992.

Eu, Emir Aragão Neto datilografei a presente, que vai assinada pela Ilmª Srª Diretora da Secretaria Judiciária.


LEONICE DE JESUS FERREIRA
RESPONDENDO P/ SECRETARIA JUDICIÁRIA

OBS:Após o pagamento, queira comprová-lo junto a esta Secretaria , com o fornecimento do "DARF" em 02(duas) vias.



C E R T I D Ã O - Not.009/92,DCRT-85/89

Certifico e dou fé que, notifiquei o Sind. da Indústria do Açúcar, através do Sr. José Casado de Lira, Gerente. Maceió, 09 de dezembro de 1992

M. Santos
MARCEN ANTONIO DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador
"AD TIOC"

Int. Reg. EP- 009/92 (TRF-DC-85/89)

AVISO DE RECEBIMENTO

Sind. da Indústria do Açúcar no Est. Alagoas.

Número do Registro _____

Data do Registro _____

RECEBI

MACEIÓ, _____ 09 de Dezembro de 1992

José Casado de Lira

(Assinatura do Destinatário)
JOSE CASADO DE LIRA
Gerente Administrativo

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária ao órgão indicado no verso.

TRT - JCJ - 004

107

107

ESCRITÓRIO JURÍDICO ALMEIDA CABRAL

CAUSAS

Cíveis, Comerciais, Trabalhistas e Fiscais

OAB-AL nº 03 CGC 12.378.626/0001-15

DEZ 14 1992



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 19ª. REGIÃO.

O SINDICATO DO AÇUCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, com endereço na rua Sá e Albuquerque nº 235 - 1º andar, em Jaraguá, nesta Capital, tendo em vista a INTIMAÇÃO (Pagamento de Custas), firmada pela ilustre Secretaria Judiciária desse Tribunal, junto ao presente envia o DARF, em duas vias, provando o pagamento das custas.

Pede deferimento

Maceió(AL), 10 de dezembro de 1992.

OAB/AL 633

103



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

DARF

11 RESERVADO

01 CARIMBO DO CGC

19316337/0001-91
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO
ALCOOL DO ESTADO DE ALAGOAS
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 235 - 1.º ANDAR
JARAGUÁ
CEP 57.085
MACEIÓ - AL

12 NOME
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO
ALCOOL DO ESTADO DE ALAGOAS

13 TELEFONE
221-6677

PAGAMENTO DE CUSTAS

RECEBIDO EM 14/12/92
Secretaria Judiciária

02 DATA DE VENCIMENTO

11/12/92

03 Nº CPF OU CGC

12.316.337/0001-91

04 CODIGO DA RECEITA

1505

05 Nº DA REFERÊNCIA

06 Nº DO PROCESSO

07 VALOR DA RECEITA

32.201,36

08 VALOR DA MULTA

09 VALORES JURIS E OU ENCARGO DL-102/69

10 VALOR TOTAL

32.201,36

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VÍAS)

32.201,36K 6K02



MODELO APROVADO PELA IN/RE Nº 82/91

TUBARRA SIA INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMÍLIAS 69 - BAURÍ - SP - C.G.C. 46.999.001/001-43

IBBO C001 162BR

105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Exmº Sr. Juiz Presidente:

Informo a V. Exª que a Carta Precatória foi devidamente cumprida, tendo o executado efetuado o pagamento das custas no prazo legal.

Maceió, 15 de dezembro de 1992.

Leonice

LEONICE DE JESUS FERREIRA

Respondendo p/ Secretaria Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao

Exmº Sr. Juiz Presidente:

Maceió, 15/12/92.

Leonice

Diretor da Secretaria Judiciária

Devolva-se a Carta Precatória ao TRT de origem, com os nossos cumprimentos.

Maceió, 15/12/92.

JUIZ JOSÉ SOARES FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 19ª Região

105

REMESSA

Nesta data, faço remessa da Cota
Precatória nº 009 / 92, ao (à) YRS da
6ª Região.

Maceió, 15 / 12 / 92

[Handwritten Signature]

SECRETARIA JUDICIÁRIA



106



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º TRT DC = 85 89 ao Exm. Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 23 de *12* de 1992

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 23/12/1992.

[Assinatura]
Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

TERMO DE REMESSA:

Remeto os presentes autos ao

Arquivo Geral.

Recife, 23/12/1992

[Assinatura]
Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6ª Região